

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS (CCJP)**  
**ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

FELIPE MARTINS TRAVAGLIA

NOVO MODELO DE GESTÃO NO FUTEBOL BRASILEIRO

Rio de Janeiro 2º semestre / 2023

FELIPE MARTINS TRAVAGLIA

O NOVO MODELO DE GESTÃO NO FUTEBOL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial  
para a avaliação da disciplina  
Trabalho de Conclusão de Curso II,  
do curso de Direito da Universidade  
Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Taissa Salles  
Romeiro

Rio de Janeiro

2º Semestre/2023

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer a todos que me auxiliaram no desenvolvimento desta pesquisa.

À minha mãe, que sempre me incentivou a seguir em frente com meus estudos e nunca mediu esforços por mim.

Ao meu pai, que sempre acreditou em meu potencial e me ensinou a ser uma pessoa justa e íntegra.

As minhas irmãs, Carolina, Marina e Ana Clara, que me inspiraram a cada dia mais evoluir como estudante e ser humano.

À minha namorada Ana Carolina que me deu sempre todo apoio e suporte, além de amor e carinho.

À minha professora e orientadora Taissa Romeiro, por toda a paciência e carinho, e por todo conhecimento passado ao longo dessa pesquisa.

Por fim, agradeço a Deus por estar comigo em todos esses momentos.

*Se quereis saber o futuro do Fluminense, olhai para o seu passado. A história tricolor traduz a predestinação para a glória.*

Nelson Rodrigues

## RESUMO

Este trabalho se objetivou a compreender as mudanças trazidas pela Sociedade Anônima do Futebol no cenário atual do esporte, comparando com o modelo amplamente dominante que são as Associações Cívicas sem Fins Lucrativos. Para tanto, foi utilizada a metodologia descritiva, de uma ampla gama de bibliografias e jurisprudências. Partindo da análise desses textos, pode-se chegar ao resultado de que a SAF possui ferramentas melhores para se alcançar a desejada profissionalização do futebol dadas pela Lei 14.193/2021. Logo, conclui-se que a SAF é mais um modelo de gestão que chega para agregar o cenário do futebol e pode ser a saída para diversos clubes sanarem suas dívidas e profissionalizarem seu departamento de Futebol.

**Palavras-chave:** Sociedade Anônima do Futebol. Futebol. Profissionalização. Dívidas.

## **ABSTRACT**

This work aimed to understand the changes brought about by the football limited company in the current sports scenario, comparing it with the widely dominant model of Non-Profit Civil Associations. For this purpose, a descriptive methodology was employed, drawing from a wide range of bibliographies and jurisprudence. From the analysis of these texts, it can be concluded that the Football LC has better tools to achieve the desired professionalization of football as provided by Law 14.193/2021. Therefore, it is concluded that the Football LC is another management model that comes to enhance the football scenario and can be a solution for several clubs to address their debts and professionalize their football department.

**Keywords:** Football Limited Company. Football. Professionalization. Debts.

1. INTRODUÇÃO	8
2. ASSOCIAÇÃO CIVIL E CLUBES DE FUTEBOL	9
2.1 ADMINISTRAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS E AS DÍVIDAS	12
2.2 RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
3. SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL	24
3.1 AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA LEI DA SAF	26
3.2 O REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA DO FUTEBOL	36
4. SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL x ASSOCIAÇÃO CIVIL	39
5. CONCLUSÃO	50
6. REFERÊNCIAS	53

## **1. INTRODUÇÃO**

O Futebol é o esporte mais popular do Brasil, gerando uma alta movimentação de capital na economia brasileira e movimentando gigantescas parcelas da sociedade em seu dia a dia. Porém, vindo de administrações desastrosas, os clubes brasileiros que antes foram criados como administrações sem fim lucrativos adquiriram dívidas exorbitantes, tornando a sua viabilidade quase impossível e tendo que conviver com penhoras de receitas que afetam o fluxo de caixa e o pagamento dos funcionários.

Por parte do Governo do Brasil, diversas medidas foram criadas para tentar ajudar os clubes, mas as administrações não se profissionalizaram tanto quanto o Futebol necessitava, e mesmo com esses mecanismos a situação não melhorou.

Com as dívidas dos Clubes crescendo cada vez mais, a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) foi idealizada como uma forma de profissionalizar a gestão da parte do futebol dos Clubes. Assim, com a venda de uma parte dessa sociedade haveria uma geração de recursos o suficiente para que a gigantesca dívida fosse equacionada e o fluxo de caixa deixasse de ser comprometido.

Outro ponto pretendido pelos Clubes que viram SAF é a possibilidade de entrar em um regime de centralização das dívidas, que unificaria todas as dívidas da associação e em parcelas mensais o clube quitaria seus passivos de acordo com uma lista de preferências, criada no plano de pagamento.

Instituída então pela Lei 14.193 de 2021, no dia 06 de Agosto de 2021, a SAF é mais um modelo econômico inserido no mundo do futebol brasileiro que é amplamente dominado pelas Associações Civas sem fins lucrativos e, como toda novidade, traz mudanças no cenário do Futebol brasileiro a serem dispostas ao decorrer do trabalho.

## **2. ASSOCIAÇÃO CIVIL E CLUBES DE FUTEBOL**



Com a chegada do Futebol no final do Século XIX e início do Século XX em território brasileiro, e por ser um esporte elitista em seus primórdios, muito de sua formação e fundamentação se deu graças a elite nacional, que em seus clubes de lazer começou a difundir o esporte. Esse foi o caso do primeiro clube de futebol do Brasil, fundado em 13 de maio de 1888, o São Paulo Athletic Club. Sucedendo a ele, merece destaque o Sport Club Rio Grande<sup>1</sup> fundado em 19 de julho de 1900, que é o clube de futebol fundado para a modalidade mais antigo em atividade ainda no país, tendo em vista que outros clubes que hoje possuem o futebol como sua principal atividade foram clubes originalmente criados para prática do remo e, posteriormente, com o sucesso e popularização do esporte começaram a migrar para o futebol, como no caso de Flamengo e Vasco.

Com o passar do tempo, o Futebol se tornou o esporte mais popular do Brasil, atraindo a atenção de milhões de torcedores. Por ser um esporte tão popular e plural, foi utilizado pelo Governo brasileiro, principalmente na Ditadura do Estado Novo, como forma de criar uma identidade nacional.<sup>2</sup>

Segundo a definição de Eduardo Dias Manhães:

Como os pressupostos básicos do Decreto Lei que regulamentou o CND, eram a fiscalização e orientação das atividades esportivas por intermédio de pessoas de elevada expressão cívica, passava-se a ideia da construção da identidade nacional através do esporte.(MANHÃES, 1986).

Para que fosse possível que essa popularização ocorresse e o futebol cumprisse esse papel de criador de uma identidade nacional, foi dado início ao processo de organização dessas associações para a produção de campeonatos. Nesse cenário, o primeiro a ser criado de maneira oficial foi o Campeonato Paulista de Futebol, onde o extinto São Paulo Athletic Club se tornou o campeão.

Isto posto, foi criado junto a organização do esporte um ecossistema econômico em torno do futebol, que atualmente gera uma alta movimentação de capital na economia brasileira e movimenta gigantescas parcelas da sociedade no dia a dia. Porém, vindo de administrações desastrosas, os clubes brasileiros, antes

---

<sup>1</sup> Lance, 2023. **Qual e quando foi fundado o primeiro clube de futebol do Brasil?** Disponível em: <<https://www.lance.com.br/futebol-nacional/qual-foi-e-quando-foi-fundado-o-primeiro-clube-de-futebol-do-brasil.html>> . Acesso em 23 de outubro de 2023.

<sup>2</sup> MEZZADRI, Fernando Marinho, *Et al.* **As interferências do Estado brasileiro no futebol e o estatuto de defesa do torcedor.** Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/16826>> . Acesso em 23 de outubro de 2023.

criados como associações sem fins lucrativos adquiriram dívidas exorbitantes, que chegam a superar o marco de 1 bilhão de reais <sup>3</sup>, tornando a sua viabilidade quase impossível. Por isso, alguns clubes convivem com penhoras de receitas frequentes que afetam o fluxo de caixa, fato que afeta o pagamento dos funcionários, contas e até mesmo as dívidas, como no caso do ABC:

Ofício encaminhado à Liga do Futebol Brasileiro (LIBRA), com decisão do juiz Inácio André de Oliveira, da Coordenadoria de Mandados e Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN), determinou a penhora imediata de créditos e valores destinados ao ABC Futebol Clube até a quitação total de uma dívida de R\$ 5.980.700,47. Os recursos penhorados se destinam ao pagamento de ações trabalhistas do clube junto à Justiça do Trabalho. Neste processo em que o juiz Inácio Oliveira determinou a penhora, estão seis profissionais, entre eles o meia Leandro dos Santos de Jesus (Makelelê), que atuou no clube nos anos de 2011 e 2012. Os valores a serem penhorados serão utilizados para quitação de dívidas trabalhistas e previdenciárias de outros processos. De um total de 155 credores de ações na fase de execução, o ABC já quitou até agora as dívidas de mais de cem.(TRT-RN.2023).

Nesse sentido, cabe salientar o modelo administrativo e de fundação legal dos clubes. Então, quando é tratado no direito brasileiro das associações civis sem fim lucrativo tem-se que, para que se constitua uma é necessário em primeira instância a elaboração e discussão do projeto de Estatuto Social, depois constituir uma assembleia Geral de constituição da Associação, seguindo o processo tem o registro do Estatuto e Ata da Assembléia de constituição em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sendo também necessária a obtenção de inscrição na Receita Federal - CNPJ e inscrição na Secretaria da Fazenda, registro da entidade no INSS e por fim registro na Prefeitura Municipal.<sup>4</sup>

Tutelada nos arts. 53 a 61 do Código Civil, a parte mais importante da Associação é seu estatuto. Nele, ficará definido todo o modelo organizacional e administrativo da associação, sendo declarada sua nulidade caso falte algum dos itens trazidos pelos incisos do art. 54 do mesmo Código:

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

<sup>3</sup>Atlético Mineiro, 2022. **RELATÓRIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO 2022**. Disponível em:<<https://atletico.com.br/wp-content/uploads/2023/04/Relatorio-do-auditor-com-as-DFS-CAM-2022.pdf>> Acesso em 17 de outubro de 2023.

<sup>4</sup>Universidade Federal do Amapá. 2011. **O que é associação sem fins lucrativos? Como constituir e como é tributada?** Disponível em <<https://www2.unifap.br/mariomendonca/files/2011/05/ASSOCIA%C3%87%C3%83O-SEM-FINS-LUCRATIVOS-INF.pdf>> . Acesso em 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº11.127, de 2005)

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005).

Logo, o presente modelo garantia mais liberdade num tempo em que o esporte era amador e não possuía um viés econômico. Porém, conforme o passar do tempo e as evoluções socioeconômicas, esse aspecto do esporte ganhou extrema relevância ao ponto de ser considerado no ordenamento jurídico, e tutelado pelo mesmo, como disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, “A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios[...]” (BENRADT. 2019. p21).

Até o ano de 2021, no esporte, apesar dos clubes ainda manterem o status de associação, e com isso ainda não serem considerados empresários, os mesmos já desempenhavam atividade econômica<sup>5</sup>, movimentando por ano valores que batem a casa dos bilhões de reais em receitas, como trazido pela reportagem de Rodrigo Capelo<sup>6</sup>, que mostra que em 2021 as receitas dos clubes chegou a sete bilhões e cento e sessenta milhões de reais.

---

<sup>5</sup> SACRAMONE, Marcelo. **Comentários À Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falência**. São Paulo : Saraiva Jur, 2023.

<sup>6</sup> CAPELO, Rodrigo. **Especial: elite do futebol brasileiro piora nas finanças em 2020**, e dívidas dos principais clubes chegam a quase R\$11 bilhões. **GE**. Disponível em : < <https://ge.globo.com/blogs/blog-do-rodrico-capelo/post/2021/06/08/especial-elite-do-futebol-brasileiro-piora-nas-financas-em-2020-e-dividas-dos-principais-clubes-chegam-a-quase-r-11-bilhoes.ghtml> >.

Partindo da escolha do agente econômico da Associação Civil sem Fins Lucrativos para os clubes desse esporte em território nacional, pode-se perceber que houve fuga da qualificação de sociedade empresária trazida pelo art. 963 do Código Civil de 2002. Com isso diversos benefícios do agente econômico da associação civil foram trazidos para o esporte, mas também diversos vícios, devido à falta de controle dos sócios para qual a administração, a falta de transparências nas decisões e balanços dos clubes, o que com o passar do tempo gerou um cenário de insolvência geral no futebol brasileiro, pois clubes centenários só começaram a ter obrigações de prestação de contas de maneira regular para seus associados com a Lei Pelé. (TULLO FILHO, 2020) Que em seu artigo 46-A trouxe que:

Art. 46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003); I - elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio e da respectiva entidade de administração ou liga desportiva; (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011); II - apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

## **2.1 ADMINISTRAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS E AS DÍVIDAS**

Sendo assim, falando sobre a administração dos clubes no formato de associação civil, esta tem sido feita através da criação dos Estatutos de cada Clube de Futebol, que são muito parecidos entre si, mas possuem algumas singularidades. O Estatuto escolhido para análise no presente trabalho é o do FLUMINENSE FOOTBALL CLUB e para que fique como exemplo de estruturação e administração dos clubes será estudado o Estatuto dele. No art. 8º do Estatuto do Clube é vista a divisão dos Poderes internos do Clube, que são: "I - A Assembleia Geral; II - O Conselho Deliberativo; III - O Conselho Diretor; IV - O Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral, como pontos a se destacar, tem-se em seu art. 10º as suas competências, sendo as mais importantes a de ser de sua exclusividade a alteração do mesmo Estatuto e de competir exclusivamente a ela também a eleição que definirá quem será o Presidente, o Vice e os membros do Conselho deliberativo de 3 em 3 anos.

Sobre o Conselho Deliberativo, órgão com Poder Soberano no Clube, como é tratado pelo caput do art. 20 deste documento, é válido ressaltar os incisos IV a função de, “Discutir e votar o Orçamento Anual, conforme o disposto no § 5º do art. 28” e no inciso V a função de “Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, apreciar o Relatório do Presidente do FLUMINENSE, e julgar as contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretor, aprovando-as ou não” e também a de eleger trienalmente o Conselho Fiscal. Estes pontos têm extrema importância na organização financeira da Associação.

Já no Conselho Diretor, o Fluminense tem a sua diretoria que comanda e dirige o Clube no seu cotidiano, sendo ele composto pelos seguintes cargos: Presidente Geral do Clube, Vice Presidente Geral, um Secretário um Tesoureiro e sete Vice-Presidentes de acordo com os departamentos da Instituição, sendo eles previstos nos incisos do art 39 “I - Vice-Presidente Administrativo; II - Vice-Presidente de Finanças; III - Vice-Presidente de Futebol; IV - Vice-Presidente dos Esportes Olímpicos; V – Vice-Presidente de Interesses Legais; VI - Vice-Presidente de Marketing, Publicidade e Relações Externas; VII - Vice-Presidente Social, Cultural e Cívico”.

Sobre suas inúmeras competências, faz-se necessária a observação das previstas nos incisos I, II, XI, que são respectivamente a de dirigir o Fluminense, contratar, exonerar ou licenciar os Diretores dos diversos departamentos, por indicação dos respectivos responsáveis no Conselho Diretor e por fim a organizar, por departamento, o orçamento anual, analítico e sintético, com estimativas de Receitas e Despesas.

Por fim, como último poder do clube, o Conselho Fiscal, que no art. 36 do Estatuto tem em seu rol de competências a função mais importante para o presente trabalho que é a de examinar mensalmente os balancetes orçamentários do clube e

apresentar ao Conselho Deliberativo, um parecer sobre as contas mensais do Clube, sendo esta uma importante ferramenta para manter as finanças dos clubes em dia.

De maneira geral, assim se dá a Administração da maioria dos Clubes. Porém nos diversos clubes de futebol do Brasil, não existe a exigência de que as pessoas que sejam colocadas no comando da administração mais direta do clube sejam profissionais na área de atuação, e com isso é possível notar a indicação dos membros do Conselho Diretor e dos diretores de futebol como exemplo, seja feita de maneira política e não técnica, o que em muitos anos tem levado os clubes brasileiros a sua destruição.

Outro ponto válido de se ressaltar é que no estatuto do Fluminense, assim como nos demais clubes, não há previsão de mecanismos onde o clube possa buscar ressarcimento por gestões financeiras temerárias, através do patrimônio dos dirigentes.

Nesse cenário, as Administrações dos Clubes acabavam por gerir esportes profissionais, mesmo elas mesmo não sendo do ramo, com o intuito de se perpetuar no controle das instituições que agora não mais causam impacto em apenas seus associados, mas em milhares de torcedores, que tomam medidas paliativas, como a contratação de um time que é financeiramente inviável, mas que conta com jogadores conhecidos como “estrelas” para conseguir apoio popular e vencer as eleições e criar um sucessor, ou a demissão de um técnico com multa rescisória elevada o que oneraria ainda mais o clube financeiramente, como é o caso do Flamengo que gastou 46 milhões de reais com a demissão de treinadores na última gestão do presidente Landim.<sup>7</sup>

A crise financeira dos clubes também pode se explicar pelos Conselho Fiscal e Deliberativo, que através de manobras políticas e financeiras aprovaram as contas das instituições mesmo com déficits altíssimos. vide a situação do São Paulo em 2016, conforme expõe a reportagem do Lance!:

O Conselho Deliberativo do São Paulo aprovou, na noite da última terça-feira, o balanço contábil referente ao período de 2015. Por unanimidade, os

---

<sup>7</sup> Lance, 2023. **Veja quanto o Flamengo já gastou com muitas rescisórias de treinadores na Era Landim** Disponível em: <<https://www.lance.com.br/flamengo/veja-quanto-o-flamengo-ja-gastou-com-multas-rescisorias-de-treinadores-na-era-landim.html>> . Acesso em 03 de dezembro de 2023.

conselheiros aprovaram a conta com um déficit de R\$72 milhões. Em 2014, o clube fechou no vermelho com R\$100 milhões.(Lance!, 2016)

Sendo assim, os clubes viram seu endividamento subir com o passar dos anos, graças a gestões imprudentes e temerárias, o que em 2020, gerou um endividamento somando cerca de 10,83 bilhões de reais<sup>8</sup>, ainda que a legislação possua sanções e medidas para coagir as administrações temerárias dos clubes e tornarem as instituições com caráter mais profissional e com a possibilidade de responsabilizar quem prejudicou o clube, como é o caso dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46-A que dissertam da seguinte maneira:

§1º- Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das conseqüentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003); I - para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003); II - para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003); §2º - As entidades que violarem o disposto neste artigo ficam sujeitas, após o trânsito em julgado em processo administrativo ou judicial; Promulgação partes vetadas (Redação dada pela Lei nº 14.117, de 2021); I - ao afastamento de seus dirigentes; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003); II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011); §3º- Os dirigentes de que trata o §2º serão sempre: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003); I - o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003); II - o dirigente que praticou a infração ainda que por omissão. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003). (FILHO, Tullo; 2020)

Apontando o olhar sobre a dívida e seus enormes montantes, quando se mira os 20 (vinte) clubes da série A de 2020 mais os 4 (quatro) que subiram da série B e o Cruzeiro, que apesar de não ter subido teve seus dados contabilizados por ser uma das maiores dívidas do país, logo, é possível identificar através do gráfico da reportagem que, a dívida de natureza trabalhista é a maior com um total de 3,42 bilhões de reais, seguida pela dívida fiscal que somam 2,94 bilhões de reais e em terceiro a bancária, com 2,24 bilhões de reais.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup>Idem- CAPELO, Rodrigo-id

<sup>9</sup> Idem- CAPELO, Rodrigo -id.:

Quando se fala em dívida trabalhista, por se tratar da maior parte dos passivos dos clubes de futebol brasileiros, é necessário destacar as suas origens e o porquê de se tornarem tão grandes, com parcelas de culpa tanto da legislação quanto da administração interna do clube.

Nesse sentido, a Cláusula de Natureza Compensatória é uma das principais causas dessa dívida devido ao seu inadimplemento, sendo responsabilidade do clube em casos de inadimplemento salarial, rescisão indireta ou dispensa imotivada de atleta profissional (TEIXEIRA.2020. p. 37 e 38).<sup>10</sup>

Porém, ela se torna mais relevante devido ao seu alto valor, pois diferente do que dispõe o art. 479 da CLT, que determina, “nos contratos de trabalho regidos por essa consolidação de leis, essa determinada cláusula deve ter o valor e 50% (cinquenta por cento) do salário até o término do contrato”, a Lei Pelé, em seu art. 28, §3º, dispõe que a mesma cláusula para o atleta profissional deve ser de até 400 (quatrocentas) vezes o salário mensal do mesmo, que se tratando de um jogador de futebol de um dos grandes clubes do futebol brasileiro atinge facilmente os cinco ou seis dígitos (TEIXEIRA.2020. p.38).<sup>11</sup>

Ademais, insta salientar que a legislação específica (Lei nº 9.615/98) determina que a Cláusula Compensatória seja pactuada livremente entre a instituição e o atleta como se demonstra exposto no art. 28,§3º do referido dispositivo, entretanto, como essa relação se dá sempre em um caráter onde o atleta tem a vantagem na negociação, os valores tendem a ser maiores, ainda mais se for uma contratação importante e com clamor popular da torcida da agremiação desportiva. Esses fatores fazem essa cláusula atingir valores na casa dos milhões de reais. Sendo notório que, contratações mal planejadas, ou de jogadores que por causa de baixo desempenho esportivo sejam contestadas pela torcida do clube, fazem com que a administração do clube tome a atitude de rescindir o contrato na ânsia de acalmar os torcedores, o que expande de forma gigantesca o passivo das agremiações (TEIXEIRA.2020. p.38)<sup>12</sup>

---

<sup>10</sup>TEIXEIRA. Recuperação Judicial, Extrajudicial de Associações Cívis Desportivas. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 37-38, Maio-Agosto. 2020. Disponível em: < [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v22\\_n2/revista\\_v22\\_n2\\_32.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v22_n2/revista_v22_n2_32.pdf)>. Acesso em 28 de set. 2023.

<sup>11</sup>Idem- TEIXEIRA, Pedro de Freitas- id.



Outro motivo para o passivo trabalhista ser tão elevado é a cláusula chamada de “direito de imagem”, que muitas vezes contém quantias impagáveis e foi introduzida na Lei Pelé pela Lei nº 12395/2011, possuindo natureza de um contrato civil, que não pode ser confundido com a contraprestação pecuniária devida aos jogadores e com isso não tem a característica salarial. Contudo, o Tribunal Superior do Trabalho, vem em sua jurisprudência recente alocando a natureza salarial ao direito de imagem quando o mesmo possui apenas o intuito de mascarar o real valor do salário do jogador, desvirtuando a finalidade deste ato civil (TEIXEIRA.2020. p.39)<sup>13</sup>

Outrossim, regularmente os clubes de futebol fazem deste mecanismo como uma forma de fraudar a remuneração dos atletas, como no caso do grande jogador Luiz Carlos Goulart, o centroavante Luizão, e o Sport Club Corinthians Paulista, 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, Processo nº 00321.2002.01202003, onde os valores pagos em direito de imagem chegavam a ser 100 vezes maiores que os salário real do atleta (RODRIGUES; FONSECA. 2012. p. 134-155).<sup>14</sup>

A dívida trabalhista ainda tem um terceiro motivo que merece ser destacado para que seja tão grande, como apontado por Pedro de Freitas Teixeira e é a prática de uma demissão em massa de funcionários da administração da agremiação desportiva quando um novo Presidente é eleito, por mais que isso não ocorra sempre o alto número de demissões geradas nesses casos impacta fortemente o passivo trabalhista por conta das grandes quantidades de verbas rescisórias a serem pagas pelo clube e muitas vezes não são (TEIXEIRA.2020. p.39)<sup>15</sup>

Já no passivo fiscal, onde a relação da instituição esportiva é com o Estado, mesmo com a sua isenção nos tributos de Imposto de Renda da pessoa jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Contribuição para o Financiamento da

---

<sup>12</sup>Idem- TEIXEIRA, Pedro de Freitas- id

<sup>13</sup>TEIXEIRA. Recuperação Judicial, Extrajudicial de Associações Cívis Desportivas. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 39, Maio-Agosto. 2020. Disponível em: < [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v22\\_n2/revista\\_v22\\_n2\\_32.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v22_n2/revista_v22_n2_32.pdf)>. Acesso em 28 de set. 2023.

<sup>14</sup>RODRIGUES, . X. F.; FONSECA, . R. Análise sobre o direito de imagem do jogador de futebol. **Motrivência**, [S. l.], n. 37, p. 134–155, 2012. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivencia/article/view/2175-8042.2011v23n37p134> >. Acesso em: 15 nov. 2023.

<sup>15</sup>Idem- TEIXEIRA, Pedro de Freitas- id

Seguridade Social conforme art. 150, VI, “c”, e 195, §7º ambos da CRFB/88, ainda existem outros tributos como a contribuição para o INSS que são capazes de gerar esse passivo.

Quanto o passivo bancário, este ocorre devido a uma série de fatores o principal destes é a antecipação de receitas, onde o clube tem parcelas a receber por jogadores que vendeu, então o banco antecipa o dinheiro hoje e vai recebê-lo no futuro, direto de quem comprou – obviamente, cobrando juros no meio do caminho (CAPELO.2023).<sup>16</sup>

Sendo esse um panorama das principais dívidas dos clubes denominados de “grandes” do futebol brasileiro e diante desse cenário caótico surgem algumas soluções com o passar do tempo para sanear as dívidas como no Ato de Concentração de Execuções Trabalhistas para o passivo trabalhista e o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) para o passivo fiscal (TEIXEIRA.2020. p.44 - 45), porém, com os altos valores das parcelas os clubes ficam sem fluxo de caixa e optam por quitar suas obrigações com quem está no clube atualmente do que as dívidas com funcionários do passado como nos casos de Fluminense, Cruzeiro e diversos outros times como exposto na reportagem do globo esporte “Justiça notifica o Fluminense e dá cinco dias para pagar atrasos do Ato Trabalhista” de 2019 e na reportagem do UOL “Cruzeiro é excluído do Profut e será cobrado por dívida de R\$ 303 milhões”. Com esse cenário surge a necessidade de um remédio mais efetivo para esse problema.

## **2.2 RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Tutelada pela Lei 11.101/2005 a Recuperação Judicial foi a principal inovação deste dispositivo que veio com o intuito de substituir o Decreto Lei nº 7.661/1945, pois o mesmo já não se adequava às necessidades da economia atual. Na recuperação judicial, vê-se de plano o principal intuito desse mecanismo é manter atividade empresária, ou seja, a empresa continua em operação, com o intuito de que sejam sanadas suas dívidas e os empregos dos funcionários sejam

---

<sup>16</sup>Idem- CAPELO, Rodrigo -id.:

mantidos, pois o legislador quando desenhou os moldes legais da recuperação judicial entendeu que com os empregados das empresas insolventes, continuando empregados, a economia seria menos prejudicada do que com um atraso nos pagamentos das dívidas, como disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005 que diz:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.


A recuperação judicial, dar-se-á início a partir do deferimento de sua petição inicial que deve ser feita nos moldes do art. 51 da Lei 11.101/2005, e como primeiro ato após o deferimento ocorre a suspensão dos prazos nos termos do art. 6 da mesma lei em seus incisos I, “suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei”, II, “suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência” e ainda o III, “proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência”. Vale ressaltar que o §4º do mesmo dispositivo legal, determina que essa suspensão se dê por 180 (cento e oitenta) dias.

A lei ainda cria o Administrador Judicial, que nos termos do art. 21 “será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”, entre suas principais funções está o contato com os credores, fiscalizar a atuação do devedor e se o mesmo está cumprindo com o plano de recuperação e apresentar relatórios sobre a execução do plano de recuperação.

Ainda, o plano de recuperação que deve ser proposto num prazo de sessenta dias a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial como exposto no art. 53 da lei 11.101/2005, outro ponto, são seus requisitos para serem aprovados, que constam nos incisos do mesmo artigo “I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50

desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada”. Posteriormente, com o plano de recuperação judicial feito é apresentado à assembleia geral dos credores que tem a competência de aprová-lo ou não. Por fim, o art. 55 “Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei”, e superadas todas as etapas iniciasse a execução do plano, e caso ele não seja cumprido poderá ser decretada falência, tal qual o plano não fosse aprovado.

Sendo assim, a recuperação judicial é um mecanismo mais seguro e efetivo para as dívidas dos clubes de futebol brasileiros, porém, essa temática era tomada de muita insegurança jurídica, com determinados clubes conseguindo o deferimento do pedido e outros não.

Tal divergência de decisões se dá pelo entendimento de que as agremiações desportivas por se tratarem de associações civis sem fins lucrativos não entram no rol dos legitimados ativos do art. 1 da Lei 11.101/2005 que determina que só sociedades empresárias podem ser postulantes aos institutos da referida lei, entretanto, no art. 27, §13, da Lei Pelé, o legislador fez de sua vontade equiparar essas entidades a sociedades empresárias, confirmam (ALVES, *et al.* 2022. p 793-794): <sup>17</sup> 

Art. 27, § 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de que trata o caput deste artigo, independentemente da forma jurídica sob a qual estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011)

Outro entendimento nesse sentido é o de Sacramone que dispõe que antes da Lei 14.193 de 2021, “O clube de futebol sob a forma de associação, ainda que desempenhasse atividade econômica, não era considerado empresário e, como tal,

---

<sup>17</sup>ALVES, Giovanni Ribeiro Rodrigues; *et al.* **Reflexões jurídicas e econômicas da recuperação judicial dos clubes de futebol no Brasil.** Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, v. 8, n. 1, p. 775-801, 2022.

não poderia se utilizar ou ser submetido aos institutos da Lei n. 11.101/2005, como a recuperação judicial ou a falência”.(SACRAMONE, 2023)<sup>18</sup>

O problema dessa equiparação é que ela estabelece que são só para casos de controle e fiscalização, com o intuito de manter essas organizações saudáveis economicamente, porém utilizando conceitos falhos e indeterminados que podem vir a gerar decisões conflitantes que causam insegurança jurídica, como no caso do Figueirense <sup>19</sup>

A divergência doutrinária, é mostrada em um dos primeiros precedentes de clubes buscando a recuperação judicial no Brasil, o Figueirense Futebol Clube, clube centenário de Santa Catarina, com um passivo gigantesco para a pequena receita do clube, ingressou com o pedido de recuperação judicial, em primeira instância, o magistrado destacou (ALVES, *et al.* 2022. p 793-794)

Não desconheço a existência, de fato, de duas correntes doutrinárias a respeito desse tema. Uma tida por conservadora, positivista e literal, ou seja, com foco na dicção legislativa, e, por outro lado, outra que se atribui principiológica/teleológica, cada qual com forte e respeitada fundamentação em sentidos opostos. [...]

Com a devida vênia aos entendimentos em sentido contrário, este magistrado filia-se à primeira corrente doutrinária tida positivista, de modo que, por esta razão, entendo que as associações civis sem fins lucrativos não podem utilizar-se da recuperação judicial por não constituírem sociedade empresária.[...]

Ora, se fosse intenção do legislador estender a legitimidade às associações civis como sujeitos para postulação da recuperação judicial, a oportunidade ímpar teria agora com a edição da recentíssima Lei n. 14.112/2020, que alterou significativamente a Lei n. 11.101/05, que, volto a destacar, foi resultado da reunião dos vários PLs ao PL n. 6.229/05, tratando da mesma matéria, reitero, de longa tramitação e discussão por 15 (quinze) anos (TJSC - AP 5024222-97.2021.8.24.0023/SC - Des. Torres Marques, Data de Julgamento: 18/03/2021).

Como exposto pelo Juiz em sua sentença de primeira instância, fica evidente o conflito entre duas doutrinas, sendo ele parte da mais positivista que entende que o art 1º da Lei 11.101/2005, exclui as agremiações esportivas por vontade do Legislador, que à época, visava uma mudança do modelo das administrações dos clubes, para que os mesmos se tornassem mais profissionais (TEIXEIRA.2020. p. 66).<sup>20</sup>

<sup>18</sup>Idem- Sacramone, Marcelo- id.

<sup>19</sup>Martins, Ana, *et al.* **Reestruturação empresarial: discussões práticas sobre recuperação judicial e falência.**/Curitiba:Juruá,2021.p 248

Porém, visando reformar a decisão, o Figueirense apelou a decisão do Magistrado no juízo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sendo válido ressaltar as seguintes razões, pois as mesas tratam do agente econômico das associações civis no futebol e suas diferenças para as demais:

**4** - Como será demonstrado ao longo destas razões, o entendimento do Juízo de primeiro grau não merece prevalecer, pois (i) os Apelantes desenvolvem (em conjunto e de forma integrada) uma atividade empresária, cumprindo todos os requisitos previstas no Código Civil e na LRF; (ii) não há vedação legal –, pelo contrário, há expressa autorização pela Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998) “Art. 27, § 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de que trata o caput deste artigo somente poderão obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atenderem às seguintes condições” e “§ 13 (...) as atividades profissionais das entidades de que trata o caput deste artigo, independentemente da forma jurídica sob a qual estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias” - interpretação literal, (iii) ainda que não houvesse autorização legal, a interpretação teleológica do ordenamento deve prevalecer neste caso, em detrimento da interpretação literal; (iv) os precedentes do STJ são no sentido de admitir a recuperação de associações (o julgado indicado na sentença é uma decisão monocrática proferida sem análise dos fatos subjacentes e que, portanto, não resolveu o mérito daquele recurso especial), na exata medida em que associações que praticam atividades econômicas, são, na substâncias, verdadeiras empresas, como a seguir se verá de forma reiterada.

**9** - Diferentemente daquele primeiro tipo de associações (de pais, de moradores), a associação desportiva, como é o Figueirense FC, gera riquezas, promove a circulação de bens e serviços, cumpre função social, adequando-se substancialmente à noção legal de empresa, consoante previsto no art. 966 do Código Civil.

**10** - Senão, vejamos. “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (20210315-0948 - Figueirense I Apelação - Final).

Nas razões de Apelação, o clube foi enfático em narrar a sua importância para ordem econômica, e a equiparação legal feita entre os agentes econômicos da Associação e da Sociedade Empresária. Nesse sentido, o Figueirense obteve êxito quando o Relator Des. Torres Marques, descontinuou de ofício a sentença proferida pelo Juiz de primeira instância, alegando:

Concluo, portanto, que o fato de o primeiro apelante enquadrar-se como associação civil não lhe torna ilegítimo para pleitear a aplicação dos institutos previstos na Lei n. 11.101/2005, porquanto não excluído expressamente do âmbito de incidência da norma (art. 2º), equiparado às sociedades empresárias textualmente pela Lei Pelé e, notadamente, diante da sua reconhecida atividade desenvolvida em âmbito estadual e nacional desde 12/6/1921,

---

<sup>20</sup>Idem- TEIXEIRA, Pedro de Freitas- id

passível de consubstanciar típico elemento de empresa (atividade econômica organizada).

Assim, considerando que o teor da sentença recorrida não enfrentou a relevância e a urgência destinada à obtenção, ou não, do stay period, fica afastada, nesta análise cognitiva, tão somente a ilegitimidade ativa dos apelantes e seus efeitos daí decorrentes (art. 51, V, da Lei n. 11.101/2005), prejudicadas as demais teses (TJSC - AP 5024222-97.2021.8.24.0023/SC - Des. Torres Marques, Data de Julgamento: 18/03/2021).

No caso acima narrado fica exposta e evidente controvérsia jurídica do tema, Pedro de Freitas Teixeira, expõe em seu texto “Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência de Associações Civis Desportivas” que:

Extrai-se, então, inconstitucionalidades que contaminam a obrigatoriedade de ser sociedade empresária para postular recuperação judicial, promover recuperação extrajudicial e mesmo de falir”, por ferir diversos pressupostos constitucionais, sendo alguns deles a, pois, de forma reflexa ou transversa, o artigo 1º da Lei nº 11.101/2005, ao privilegiar as entidades desportivas constituídas na forma de sociedades empresárias, vulnera a liberdade de associação (art.5º inciso XVII, da CRFB-1988) e concretiza a vedada interferência estatal no funcionamento de associação privada (art. 5º, inciso XVIII, da CRFB-1988) e no funcionamento de entidades desportivas dirigentes e associações (art. 217, inciso I, da CRFB-1988).

O clube afirmou em nota que caso o pedido de recuperação judicial não fosse aceita “O Figueirense será obrigado a abandonar campeonatos em curso, a sociedade perderá um importante gerador de atividade e receitas; o Fisco perderá um contribuinte relevante e a grande maioria dos credores ficarão a ver navios,” ressaltando a importância social do agente econômico dos clubes de futebol<sup>21</sup>

Com o intuito de sanar essa insegurança jurídica, o Legislador através da Lei nº 14.193/2021, equiparou os clubes de todos os modelos, seja associação civil, sociedade anônima, ou a recém fundada sociedade anônima do futebol, à sociedades empresárias e, com isso, tornaram-se capazes de requerer os mecanismos previstos na lei nº11.101/2005. Sendo assim, a Lei da SAF, possibilita que, no futuro, clubes possam utilizar de remédios mais seguros e efetivos para encarar de frente seus enormes passivos, alguns que se alastram por décadas,

---

<sup>21</sup>PJSC. **TJ reconhece legitimidade do Figueirense Futebol Clube para pedir recuperação judicial.** Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tj-reconhece-legitimidade-do-figueirense-futebol-clube-para-pedir-recuperacao-judicial> >.

sendo o principal destes remédios a recuperação judicial. Aspecto esse em consonância com Marcelo Sacramone<sup>22</sup>, onde ele diz que:

A Lei n. 14.193/2021, norma especial a regular o desenvolvimento da atividade futebolística, conferiu a possibilidade de o clube de futebol ser admitido como parte legítima a requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de se submeter a um concurso de credores". (SACRAMONE.2023. p.17-78)

Mas mesmo antes da aprovação da Lei da SAF, alguns autores analisaram que jurisprudencialmente o tema do rol de agentes econômicos capazes de postular a Recuperação Judicial, tem sido tratado de maneira inclusiva, observando o intuito com que o instituto foi criado que é o de proteger a atividade econômica olhando para a função social da empresa, neste caso trazida para a função social dos clubes. Sendo assim é primordial que a interpretação da legislação seja feita de forma extensiva que apesar da insegurança jurídica causada pela omissão do legislador em sanar as omissões da Lei 11.101/2005 apesar das alterações já trazidas ao rol de legitimados ativos da Recuperação Judicial, dessa forma foi que o Figueirense antes mesmo da Lei da SAF conseguiu aderir a este instituto. (Martins, Ana, *et al.* 2021. p 251)<sup>23</sup>

Sobre o tema, Marcelo Barbosa Sacramone traz que, o Art. 25 da Lei 14.193 acabou com a controvérsia pois:

A SAF, como qualquer outro empresário, poderá obter o benefício da recuperação judicial ou extrajudicial ou ter falência decretada. O art. 25 da Lei n. 14.193/2021, entretanto, conferiu a possibilidade de pedir recuperação judicial ou extrajudicial ao clube de futebol que não se transformou e , como tal, conserva sua natureza jurídica inalterada. (SACRAMONE. 2023. p17.)

Acerca do caso do Figueirense ainda cabe ressaltar que comparado ao que fizeram outros clubes SAFs ou não, ao optar pela recuperação judicial, o clube apesar de na época não ser um legitimado ativo de acordo com a norma da lei 11.101/2005 o mesmo escolheu um instituto mais robusto e consolidado na doutrina do direito brasileiro, o blindando de surpresas futuras, diferentemente dos clubes que optaram pelo regime de centralização de execuções, que é um instituto mais novo e pela falta de uso carece de jurisprudência e todos podem ser encarados

---

<sup>22</sup> Idem- SACRAMONE, Marcelo Barbosa-id

<sup>23</sup> Idem- Martins, Ana, *et al* -id



como testes, como diz Leonardo Coelho, sócio da Alvarez & Marsal em entrevista ao jornalista Rodrigo Capelo do Globo Esporte.<sup>24</sup>

Logo, com as dívidas dos Clubes crescendo cada vez mais, a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) foi criada como uma forma de profissionalizar a gestão da parte do futebol dos Clubes. A proposta sugere que, com a venda de uma parte dessa sociedade haveria uma geração de recursos o suficiente para que a gigantesca dívida fosse equacionada e o fluxo de caixa deixasse de ser comprometido. Outra grande característica das SAF é a possibilidade de entrar em um regime de centralização das dívidas, que unificaria todas as dívidas da associação e permitiria que o clube quite seus passivos em parcelas mensais, de acordo com uma lista de preferências criada no plano de pagamento, além de, equiparar os clubes do modelo associativo com os que se tornaram SAF permitindo os mesmo de requererem os mecanismos da Lei 11.101/2005.

Instituída então pela Lei 14.193 de 2021 no dia 06 de Agosto de 2021 a SAF é mais um modelo econômico inserido no mundo do futebol brasileiro que é amplamente dominado pelas Associações Civis sem fins lucrativos. Como toda novidade, ela traz mudanças no cenário do Futebol brasileiro, que serão dispostas e debatidas ao decorrer deste trabalho.

### **3. SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

Diante do cenário caótico e amador do futebol brasileiro apresentado anteriormente, foi idealizado no Congresso Nacional uma nova possibilidade de modelo administrativo para os clubes que detinham o poder de escolha se o usariam ou não. O modelo em questão é a Sociedade Anônima do Futebol, que teve sua criação na Lei 14.193/2021 promulgada no dia 06 de agosto de 2021.

De primeiro plano, faz-se necessária a diferenciação da SAF para o modelo de Clube Empresa já existente, sendo assim, temos que:

---

<sup>24</sup>CAPELO, Rodrigo. **Figueirense é o clube "mais blindado" do Brasil em relação a renegociação de dívidas, dizem sócios da Alvarez & Marsal. GE.** Disponível em : < <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/figueirense-e-o-clube-mais-blindado-do-brasil-em-relacao-a-renegociacao-de-dividas-dizem-socios-da-alvarez-and-marsal.ghtml> >. Acesso em 03 de dezembro de 2023.

A concepção do clube-empresa não é nova: foi inserida no sistema pela Lei Zico, preservada na Lei Pelé, remendada na Lei do Profut e, agora, no anteprojeto do deputado Federal Pedro Paulo, é apresentada como a solução para a crise sistêmica do futebol brasileiro; isto é, para resolver os (graves) problemas de endividamento e da governação dos clubes. (Rodrigo R. Monteiro de Castro e José Francisco C. Manssur. 2019)

Desse trecho da coluna “Meio de Campo” de Rodrigo R. Monteiro de Castro<sup>25</sup>, é possível extrair que a SAF não é o primeiro modelo de gestão criado pelo Estado com alternativa de resolver a grave crise financeira e de governança dos Clubes. Times que se tornaram empresa antes da aprovação da Lei 14.193/2021 seguem esse modelo de clube empresa, um deles é o Cuiabá clube do centro-oeste brasileiro.

Comparando o projeto brasileiro de SAF com alguns da Europa, local onde esse modelo apareceu para o mundo, em especial com o modelo espanhol. Como analisado na matéria do jornalista Rodrigo Mattos que em palestra dada por Pedro Praga, secretário geral do Atlético de Madrid um dos grandes do País ao lado de Barcelona e Real Madrid, em um seminário na Associação Brasileira de Direito Financeiro onde ele elencou:

1) Todos os clubes eram obrigados a virar empresa 2) Uma comissão do governo de transformação determinaria o valor do aporte mínimo para formação do capital da empresa, considerando os gastos médios e as dívidas 3) sócios têm prioridade na compra das ações 4) capital teria de ser aportado uma parte à vista e outra em parcelas 5) Eram obrigatórios conselhos de administração na nova gestão.<sup>26</sup>

Nesse sentido, o modelo brasileiro apresenta imediatamente uma divergência gritante: ele é voluntário, cabendo a Associação se vai vir a se tornar uma Sociedade Anônima do Futebol ou não, o que na Espanha acarretou muitos

<sup>25</sup>Castro, R.R.M. **Clube é clube, empresa é empresa e a SAF não é clube-empresa: diferenças fundamentais entre os modelos em debate no Congresso Nacional.** Disponível em : <<https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/311202/clube-e-clube--empresa-e-empresa-e-a-saf-nao-e-clube-empresa--diferencas-fundamentais-entre-os-modelos-em-debate-no-congresso-nacional>> Acessado em: 20 nov 2023

<sup>26</sup>Mattos,Rodrigo.**Clube-empresa na Espanha é lição ao Brasil sobre desequilíbrio e exigências.**disponível em:<<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rodrigo-mattos/2020/01/26/como-clube-empresa-na-espanha-serve-de-licao-ao-brasil-sobre-desequilibrio.htm#:~:text=J%C3%A1%20na%20Espanha%20havia%20exig%C3%AAs,diretament e%20para%20a%20Segunda%20Divis%C3%A3o>> .> acessado em:20 nov 2023

debates, pois essa obrigatoriedade geral foi até chegar nos dois maiores clubes do país, Barcelona e Real Madrid, que por pressão política tiveram o modelo associativo mantido. Porém, Pedro Praga explica que em sua visão isso foi feito para que um Estado não comprasse esses times, acabando com o campeonato, como é o caso da Uber Eats League, que é o campeonato Francês, onde o PSG (Paris Saint-Germain Football Club), clube controlado por um fundo de investimentos ligados ao Catar, que injetam no clube dinheiro infinito e acabam com a competitividade do campeonato sendo campeões diversas vezes seguidas sem dificuldade nas competições de âmbito nacional(MATTOS, Rodrigo.2020).<sup>27</sup>

Outro ponto de divergência entre os modelos que vale ser destacado, é de que no Brasil, o valor da transação é livre para ser acordado entre a associação e o investidor interessado diferente do ocorrido na Espanha, onde o aporte mínimo era estipulado por uma comissão governamental. Além de diversas outras novidades que serão expostas adiante.

A SAF foi tratada pelo Congresso Nacional também como uma forma de potencializar a atividade econômica do futebol, como dito na justificativa dada pelo Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco, no Projeto de Lei 5516/19:

Para transformar a realidade do futebol no Brasil, afigura-se necessário oferecer aos clubes uma via societária que legitime a criação desse novo sistema, formador de um também novo ambiente, no qual as organizações que atuam na atividade futebolística, de um lado, inspirem maior confiança, credibilidade e segurança, a fim de melhorar sua posição no mercado e seu relacionamento com terceiros, e, de outro, preservem aspectos culturais e sociais peculiares ao futebol.

É preciso, portanto, reconhecer a necessidade de se promover uma verdadeira transformação do regime de tutela do futebol no Brasil, a fim de possibilitar a recuperação da atividade futebolística, aproximando-a dos exemplos bem-sucedidos que se verificam em países como Alemanha, Portugal e Espanha.

Logo, é possível perceber que a SAF brasileira se baseou em fontes europeias visando consolidar um modelo que realmente pudesse ajudar o cenário atual que o futebol se insere no Brasil. Sendo assim, de acordo com Marcelo Barbosa Sacramone a Sociedade anônima do Futebol tem alguns modos de serem criadas:<sup>28</sup>

---

<sup>27</sup>Idem- MATTOS, Rodrigo.2020- id

<sup>28</sup>Idem- Sacramone -id

Referida possibilidade é conferida ao clube de futebol, mesmo que não tenha sido transformado em Sociedade Anônima do Futebol (SAF). Esta pode ser formada com a cisão de parcela do patrimônio do clube e relacionada à atividade futebolística ou pela transferência de ativos (drop down), na forma do Art. 3º, de modo que o clube seja preservado com o remanescente dos ativos ou as ações da sociedade anônima. Pode também ser constituída com a transformação do clube em sociedade anônima do futebol. (SACRAMONE. 2023. p16.)

O chamado *drop down*, modelo que foi adotado pelos principais clubes que viraram SAF, Botafogo, Cruzeiro e Vasco, consiste na criação de um CNPJ separado para o futebol da pessoa jurídica original, que mantém os demais ativos referentes a sede social e outros esportes, além de uma porcentagem das ações da SAF, enquanto a SAF toma conta de todo o departamento de futebol destes clubes.

### 3.1 AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA LEI DA SAF

Em sua coluna frequente ao site Migalhas, o renomado jurista no ramo do direito comercial Rodrigo R. Monteiro de Castro expressou sua opinião de que:

ao contrário de alguns países europeus, que não se ocuparam da legislação do mercado do futebol, e de outros que seguiram modelos relativamente simplistas e dirigidos a uma determinada natureza de problema, o Brasil instituiu uma legislação sem precedentes, para formação de um ambiente sustentável, que já produz efeitos após pouco tempo de existência. (CASTRO, 2023)<sup>29</sup>

Logo primeira novidade é a própria criação da SAF, que por si só já é uma inovação tendo em vista que no cenário anterior não existia uma configuração específica para os clubes de futebol se tornarem empresas, os mesmo precisavam virar sociedades anônimas comuns, com esse modelo específico de Sociedade Anônima do Futebol que possibilita aos clubes que deixarem de ser associação civil sem fim lucrativo “a emissão de títulos, com a regulação dos clubes pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)”.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup>Castro, R.R.M. **A regulação e a fiscalização do mercado do futebol e da SAF - Parte II.** acessado em <<https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/391809/a-regulacao-e-a-fiscalizacao-do-mercado-do-futebol-e-da-saf--parte-ii>> acessado em: 15 nov 2023

<sup>30</sup>Cardoso, C. P., Costa, M. C., Brutti, T. A., & Scheffer, D. da C. D. (2022). **A CRIAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL E A APLICAÇÃO DA LEI 11.101/2005.** *Revista Ilustração*, 3(1). <<https://doi.org/10.46550/ilustracao.v3i1.76>> acessado em: 25 nov 2023

Em seu artigo primeiro, a Lei da SAF, determina que, “art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998”. Ainda neste dispositivo observa-se que seu parágrafo segundo determina uma série de requisitos quanto ao objeto social da sociedade anônima sendo eles:

- I - o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;
- II - a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- III - a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;
- IV - a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- V - a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
- VI - quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;
- VII - a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste parágrafo, com exceção do inciso II.

Analisando o estatuto da SAF Botafogo, um dos pioneiros dos chamados Clubes Grandes na transformação de clube associativo para sociedade anônima do futebol devido a sua grave crise financeira, observa-se redigido nos incisos do artigo 3º os mesmos previstos no dispositivo supracitado além de, um a mais que consta no inciso VII que dispõe, “Criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade do futebol administração de programas de sócio torcedor e/ou fidelidade”.

O artigo 5º da Lei da SAF trouxe para o mundo do futebol brasileiro a obrigatoriedade de um conselho de administração e um conselho fiscal, como o legislador exposto no , “Art. 5º Na Sociedade Anônima do Futebol, o conselho de administração e o conselho fiscal são órgãos de existência obrigatória e funcionamento permanente”. e observando o estatuto da SAF Vasco da Gama, outro grande clube que aderiu ao modelo devido às graves crises financeiras temos respeitado o dispositivo citado anteriormente no art. 10 de seu estatuto que diz, “A administração da SAF Vasco compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da legislação aplicável, deste Estatuto e de acordo de acionistas arquivados na sua sede”.

No caso da SAF do Vasco da Gama, o estatuto do clube determina as seguintes funções para o Conselho de Administração no art 20 do estatuto que diz:

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias especificadas na Lei das S.A., em acordo de acionistas arquivado na sede da SAF Vasco, bem como sobre as seguintes matérias, além de outras específicas previstas nos parágrafos deste Artigo 20: (i) fixar a orientação geral os negócios da SAF Vasco; (ii) eleger e destituir os Diretores da SAF Vasco; (iii) atribuir aos Diretores as respectivas funções; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da SAF Vasco e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) apreciar os resultados trimestrais das operações da SAF Vasco; (vi) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (viii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da SAF Vasco, bem como em fundações que patrocine; (ix) autorizar a concessão de garantias pela SAF Vasco para obrigações próprias e/ou de suas controladas, ficando vedada a concessão de garantias pela SAF Vasco para obrigações de quaisquer outros terceiros, inclusive acionistas; (x) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; (xi) aprovação do Código de Conduta Ética e Compliance da SAF Vasco; e (xii) políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela SAF Vasco relacionadas ou que façam referência à sua governança.

Já sobre o conselho fiscal nos parágrafos oitavo e nono do art 26 do estatuto da SAF do Vasco é prevista as funções do conselho, que são:

Parágrafo Oitavo. O Conselho Fiscal opinará sobre as contas anuais da Diretoria, orçamento de capital, as demonstrações financeiras da SAF Vasco e as operações patrimoniais nelas refletidas, além das atribuições estabelecidas no acordo de acionistas da SAF Vasco.

Parágrafo Nono. Cumpre ao Conselho Fiscal fiscalizar a observância, nos contratos celebrados pela SAF Vasco, das vedações previstas nas alíneas “a” e “b” do §1º do artigo 27- A da Lei nº 9.615/98.

A legislação brasileira que disciplina a SAF, não determinou especificamente em dispositivo legal as funções de ambos os conselhos, o clube então se valeu das regulamentações da Lei das Sociedades Anônimas para atribuir as funções de seus conselhos, como exposto no próprio dispositivo do art. 20 do estatuto da SAF do Vasco.

O §1º do Art. 5º da lei 14.193 de 2021 ainda traz como novidade jurídica para o mundo do futebol, diversos impedimentos que visam garantir a lisura das competições que a SAF participe e também que alguém a prejudique devido a interesses pessoais, dando mais profissionalismo a gestão, sendo assim, é possível

observar que sua obrigatoriedade foi percebida pelos estatutos das Sociedades Anônimas do Futebol, como no caso da SAF do Vasco da Gama que, em seu art. 12 previu os seguintes impedimentos:

Artigo 12. Além dos impedimentos previstos na Lei das S.A., não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria da SAF Vasco: I membro de qualquer órgão da administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; II membro de qualquer órgão da administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original, conforme definição do art. 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21, exceto o CRVG; III membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração; IV atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; V treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, conforme definição do art. 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21; VI árbitro de futebol em atividade.

Não obstante esses impedimentos, a SAF neste mesmo dispositivo de seu estatuto previu mais um impedimento para assumir um cargo no conselho ou diretoria da SAF o inciso VII que diz “pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, anteriormente à sua eleição e posse, parte de algum procedimento judicial ou arbitral contra a SAF Vasco ou contra o CRVG”.

Outra novidade trazida pelo art. 5º mas em seu §5º também abordado no texto “A Criação da Sociedade Anônima do Futebol e a Aplicação da Lei 11.101/2005”, é a dedicação exclusiva que os diretores da SAF devem ter para com a administração da SAF, visando a profissionalização das gestões dos clubes e acabando com o dirigente que tem outro emprego além da instituição e por muitas vezes a sacrificava em prol de seu próprio emprego, agora estando expresso em texto legal da seguinte forma “os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Sociedade Anônima do Futebol, observados, se houver, os critérios estabelecidos no estatuto” como fica de exemplo o parágrafo único do artigo 21 do estatuto do Vasco da Gama, “Parágrafo Único. Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da SAF Vasco, observados os demais critérios estabelecidos neste Estatuto”.

Além disso, em texto ao Instituto Brasileiro de Direito Desportivo chamado<sup>31</sup>

---

<sup>31</sup> Moura, F.A. Coluna **JUS desportiva: LEI DA S.A.F. versus ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS**. Disponível em: <<https://ibdd.com.br/lei-da-s-a-f-versus-associacoes-desportivas/?v=19d3326f3137>> , acessado 26 de nov 2023

trouxe a fala do professor Sergio Pinto Martins que em seu texto o Direito Desportivo disserta;

Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Sociedade Anônima do Futebol, observados, se houver, os critérios estabelecidos no estatuto (§5º do art. 5º da Lei n.º 14.193/21). Hoje, os administradores do clube não são profissionais. Trabalham durante parte do dia nas suas profissões e depois se dedicam ao clube. Muitas vezes, os clubes dão prejuízo.

Já o art, 9º da Lei 14.193/2021, diz que, art. 9º A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei. Logo, a associação civil ainda fica responsável pelas dívidas milionárias já existentes, o que acaba gerando um cenário mais atrativo para que os investidores venham investir no endividado futebol brasileiro. Sobre este tema, o Jurista José Francisco C. Manssur afirma que:

Sob o ponto de vista dos investidores interessados em adquirir ações das SAFs, a previsão expressa de que as dívidas anteriores à sua constituição e não relacionadas à prática do futebol profissional permanecem sob responsabilidade dos clubes ou pessoas jurídicas originais que constituíram a SAF - não se negando a responsabilidade das SAFs, mas em prazo e condições especiais que já foram comentadas aqui em artigos anteriores - é um instrumento de segurança jurídico-financeira fundamental para fundamentar a decisão pelo investimento". (Mansur. José. Modo de quitação das dívidas na lei 14.193/21 ("Lei da SAF") sob a perspectiva de clubes, investidores e credores)

Ademais, insta salientar que a forma como essa dívida deve ser paga, foi outra novidade muito bem vista pelos clubes, onde no art. 10 onde seus incisos I e II trouxeram: "I - por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores, nos termos do inciso I do caput do art. 13 desta Lei; II - por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista". com isso o pagamento das dívidas estaria garantido assim como a segurança jurídica da SAF. Nesta perspectiva, José Manssur expõe que;



A adesão ao Regime Centralizado de Execuções implica a imposição de um prazo para pagamento integral das dívidas dos clubes, que será de 6 anos e, no caso de pagamento mínimo de 60% das dívidas, podendo ser prorrogável por mais 4 anos, a partir do qual, com o não pagamento das dívidas, a SAF ficará sujeita a ser subsidiariamente responsabilizada pelos pagamentos.

Como forma de contribuir para o cumprimento do prazo acima, a Lei da SAF também prevê a destinação de 20% das receitas correntes mensais auferidas pela SAF ao clube que a constituiu, ou destinação de 50% dos dividendos, juros sobre capital próprio ou outra remuneração recebida pelo clube na condição de acionista da SAF para pagamento das dívidas. (Mansur, José. Modo de quitação das dívidas na lei 14.193/21 ("Lei da SAF") sob a perspectiva de clubes, investidores e credores)

Como dito anteriormente, a Lei 14.193 de 2021 trouxe um novo método para que sejam quitadas as dívidas da pessoa jurídica original, tendo em vista que as dívidas constituídas pré criação da SAF, ou não relacionadas ao futebol precisam ser quitadas, esse novo meio de pagamento é o Regime de Centralização de Execuções, previsto no art. 13 inciso I e no art. 14, que diz, “O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do caput do art. 13 desta Lei submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada”.

Sobre este regime é válido ressaltar a criação do plano credores, que segundo o art. 16 e seus incisos, “art. 16. Ao clube ou pessoa jurídica original que requerer a centralização das suas execuções será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos: I - o balanço patrimonial; II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais; III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento; IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e V - o termo de compromisso de controle orçamentário. Parágrafo único. Os clubes e as pessoas jurídicas originais deverão fornecer ao juízo centralizador e publicar em sítio eletrônico próprio as seguintes informações: I - os documentos exigidos nos incisos III, IV e V do caput deste artigo; II - a ordem da fila de credores com seus respectivos valores individualizados e atualizados; e III - os pagamentos efetuados no período”.

Já no artigo 17 a legislação determina a ordem de pagamento dos credores, demonstrando quais tem preferência para receber primeiro, e são eles: I - idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); II - pessoas com doenças graves; III - pessoas cujos créditos de natureza salarial sejam inferiores a 60 (sessenta) salários-mínimos; IV - gestantes; V - pessoas vítimas de acidente de trabalho oriundo da relação de trabalho com o clube ou pessoa jurídica original; VI - credores com os quais haja acordo que preveja redução da dívida original em pelo menos 30% (trinta por cento). Parágrafo único. Na hipótese de concorrência entre os créditos, os processos mais antigos terão preferência.

Nesse sentido, além de prever esse novo regime para quitação das dívidas, a Lei da SAF, no mesmo artigo 13, só que em seu segundo inciso, passa a admitir a recuperação judicial e extrajudicial para as pessoas jurídicas originárias e futuramente, caso necessário a própria SAF pode fazer uso deste mecanismo para saldar seus débitos com seus credores, o art 25 e seu parágrafo único ainda complementam art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Parágrafo único. Os contratos bilaterais, bem como os contratos de atletas profissionais vinculados ao clube ou pessoa jurídica original não se resolvem em razão do pedido de recuperação judicial e extrajudicial e poderão ser transferidos à Sociedade Anônima do Futebol no momento de sua constituição.

Como anteriormente mencionado em tópico específico deste trabalho, a recuperação judicial e extrajudicial foi implementada pela lei como uma forma de quitação das dívidas devido ao fato deste ser um mecanismo mais consolidado jurisprudencialmente que o regime de centralização de execuções, mesmo que a controvérsia jurídica que tenha sido gerada sobre a legitimação ou não dos clubes de requerê-la, controvérsia essa sanada quando a própria lei 14.193 de 2021, equipara os clubes que possuem regime associativo com as SAF e os chamados Clube-empresa, implementados pela chamada Lei Zico. Além disso, através dessa equiparação, foi inserida no contexto do futebol brasileiro a possibilidade de um clube de futebol falir nos termos da Lei 11.101/2005, cenário até então desconhecido no Brasil, porém famoso ao redor do mundo:

Giampietro Manenti, presidente dos Crociati, declarou falência em março deste ano e as dívidas totais do clube foram avaliadas em R\$ 670 milhões. Dentro desse montante estão os encargos esportivos, que ultrapassam R\$ 250 milhões. O clube esperava um investidor para abater a dívida e se livrar do processo de falência que o rebaixaria, mas não teve sucesso” (GE.2015)<sup>32</sup>

O novo ordenamento endereçado para criação da Sociedade Anônima do Futebol ainda previu uma forma de que suas atividades sejam financiadas. “A SAF poderá emitir uma debênture especial, concebida, exclusivamente, para financiamento das atividades futebolísticas e conexas, denominada debênture-fut. Nenhuma outra sociedade, de qualquer tipo, estará autorizada a emitir esta espécie de valor mobiliário.<sup>33</sup>

Esse novo modelo de debênture está previsto e caracterizado no art. 26 da lei 14.193 de 2021 e seu parágrafo, portanto, observa-se que art. 26. A Sociedade Anônima do Futebol poderá emitir debêntures, que serão denominadas “debêntures-fut”, com as seguintes características: I - remuneração por taxa de juros não inferior ao rendimento anualizado da caderneta de poupança, permitida a estipulação, cumulativa, de remuneração variável, vinculada ou referenciada às atividades ou ativos da Sociedade Anônima do Futebol; II - prazo igual ou superior a 2 (dois) anos; III - vedação à recompra da debênture-fut pela Sociedade Anônima do Futebol ou por parte a ela relacionada e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários; IV - pagamento periódico de rendimentos; V - registro das debênture-fut em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência. § 1º Os recursos captados por meio de debêntures-fut deverão ser alocados no desenvolvimento de atividades ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionados às atividades típicas da Sociedade Anônima do Futebol previstas nesta Lei, bem como em seu estatuto social.

---

<sup>32</sup>globoesporte.com. **Parma declara falência e terá que recomeçar no futebol amador italiano.** Disponível em: <<https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-italiano/noticia/2015/06/parma-declara-falencia-e-tera-que-recomecar-no-futebol-amador-italiano.html>>. Acesso em:26 nov. 2023.

<sup>33</sup>Gama, tácio Lacerda, *et al.* **Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol LEI Nº 14.193/ 2021.**/ São Paulo.Quartier Latin do Brasil, 2021.p.248.

Sendo assim, é necessário analisar o que são debêntures, no direito brasileiro, e segundo os juristas Tácio Lacerda e Rodrigo R. Monteiro que em seu texto no livro *Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol*, utilizaram a definição de Nelson Eizirik onde ele considera como empréstimos mediante a emissão de títulos de dívida.<sup>34</sup>

O artigo 26 ainda, fixou uma taxa mínima para que quem comprou as debêntures seja remunerado, no caso de pagamento em taxa de juros, essa taxa não pode ser menor que o rendimento anualizado da caderneta de poupança, com isso, muito se comemorou, pois foi extinto o medo de os clubes de futebol subverterem os mecanismos do mercado financeiro para tirar dinheiro do torcedor sem garantia de retorno, como explicam Tácio Lacerda e Rodrigo R. Monteiro:

Ao se fixar uma taxa mínima, afasta-se a legítima preocupação que sempre norteou os debates relacionados ao acesso ao mercado pelos times de futebol, por conta de uma possível malversação de seus institutos, com a finalidade de captar recursos de torcedores apaixonados, sem que existisse um projeto viável ou uma perspectiva razoável de retorno". (Gama. Tácio Lacerda e Castro. Rodrigo R. Monteiro. P-250 - 251. *Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol LEI Nº 14.193/ 2021*).

Ademais, no art. 28 da lei 14.193 de 2021, estabelece as diretrizes do Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, esse programa foi pensado para fazer com que o futebol passe a cumprir uma função social além de só gerar entretenimento, participando da formação das crianças do país, sobretudo pela forma que o futebol é capaz de integrar diversos grupos de interesses e regiões.

Sendo assim, como diretrizes temos onde ele pode ser formulado, "I - na reforma ou construção de escola pública, bem como na manutenção de quadra ou campo destinado à prática do futebol; II - na instituição de sistema de transporte dos alunos qualificados à participação no convênio, na hipótese de a quadra ou o campo não se localizar nas dependências da escola; III - na alimentação dos alunos durante os períodos de recreação futebolística e de treinamento; IV - na capacitação de ex-jogadores profissionais de futebol, para ministrar e conduzir as atividades no âmbito do convênio; V - na contratação de profissionais auxiliares, especialmente de preparadores físicos, nutricionistas e psicólogos, para acompanhamento das

---

<sup>34</sup>EIZIRIK, Nelson. **A Lei das S/ A Comentada**. Volume 1- Arts. 1º a 120 . São Paulo. Quartier Latin, 2011. p. 316.

atividades no âmbito do convênio; VI - na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários à prática esportiva”.

O §2º determina a seguinte condição para que o aluno usufrua do programa, “§ 2º: somente se habilitarão a participar do convênio alunos regularmente matriculados na instituição conveniada e que mantenham o nível de assiduidade às aulas regulares e o padrão de aproveitamento definidos no convênio”. Além de, o §3º traz a importância de meninos e meninas terem as mesmas oportunidades dentro dos programas de desenvolvimento educacional e social, como observa-se no trecho “§ 3º o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social deverá oferecer, igualmente, oportunidade de participação às alunas matriculadas em escolas públicas, a fim de realizar o direito de meninas terem acesso ao esporte”.

De acordo com os juristas Tácio Lacerda e Rodrigo R. Monteiro, a obrigatoriedade do PDE, diferentemente do que previa o PL 5516/19 e sem a contrapartida fiscal que os clubes receberiam pode gerar um afastamento das SAF de aportarem recursos nas escolas públicas, como os mesmos expõe:

Essa sistemática, como visto acima, foi abandonada durante a tramitação do projeto. Ao final, a Lei 14.193/21 tornou a instituição do PDE obrigatória, mas afastou a contrapartida fiscal, que seguia a modelagem bem-sucedida do PAT. A opção feita pelo legislador, por um lado, reforça a função social do futebol num país com as características do Brasil (pela obrigatoriedade), mas, de outro, pode consistir em barreira à implementação de programas mais robustos de aplicação de recursos em instituições públicas de ensino”. (Gama, Tácio Lacerda e Castro, Rodrigo R. Monteiro. P-261. Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol LEI Nº 14.193/ 2021).<sup>35</sup>

Nas disposições finais o art. 35 da Lei 14.193/2021 que diz “art. 35. O art. 971 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: art. 971 Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos e para Sacramone, a real interpretação desse dispositivo apenas equipara os clubes com aos produtores rurais, como fica exposto no seguinte trecho:

Como melhor forma de interpretar esse dispositivo legal, e diante da nova sistemática imposta pela Lei n 14.193/2021, a interpretação do art. 35 não

---

<sup>35</sup>Gama, Tácio Lacerda, *et al.* **Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol LEI Nº 14.193/ 2021.**/ São Paulo.Quartier Latin do Brasil, 2021.p.261.

deve ser a de exigir a inscrição do clube futebolístico na junta comercial, pois a forma associativa e sem a finalidade lucrativa é incompatível com a natureza empresarial, que pressupõe o desenvolvimento de uma atividade econômica com a partilha dos lucros entre os sócios por meio da distribuição de dividendos.

A interpretação sistemática mais adequada parece ser a de que o art. 35 da lei não constitui o clube futebolístico como empresários, mas apenas o equipara a fim de impor-lhe os direitos e obrigações típicos de empresários a partir da inscrição do clube de futebol no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de empresas e Falência. p17.)<sup>36</sup>

Com isso, é reforçada mais uma vez a equiparação dos clubes com empresários, mas desta vez com o intuito de fazê-los cumprir com as obrigações impostas a outros tipos de sociedades empresárias.

Outra novidade trazida pela lei das SAFs foi a criação de um novo regime tributário específico para esses novos modelos de sociedade, como será demonstrado no tópico a seguir.

### **3.2 O REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA DO FUTEBOL**

No cenário histórico do futebol brasileiro, em especial no século XX, o tópico da tributação dos clubes de futebol, devido às diversas isenções que os mesmos no regime associativo sem fins lucrativos possuem no ordenamento jurídico brasileiro, não recebia a devida relevância na sociedade do país. No modelo de clube associativo, de acordo com a legislação atual, Tácio Lacerda expõe:

Por outro lado, considerando as alíquotas vigentes hoje, os clubes se submetem ao pagamento, apenas, dos seguintes tributos:

- Contribuição ao PIS: 1 % sobre a folha de salários;
- Contribuição previdenciária: 5% sobre a receita bruta da bilheteria e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- Contribuição a terceiros: 4,5% sobre a folha de salários;
- ISS: 2% a 5% sobre serviços eventualmente prestados.

Beneficiam-se, pois, de isenção de IRPJ, CSLL e COFINS, em relação às receitas que decorram de "atividades próprias" da entidade. A desoneração desses tributos é, justamente, o aspecto fiscal que deve ser compreendido”. (GAMA. Tácio Lacerda. P-269. Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol LEI Nº 14.193/ 2021).

Porém, com a mudança de paradigma no mundo do futebol com o advento da SAF, também veio a necessidade de criar uma forma de tributar esse novo

---

<sup>36</sup>Idem- Sacramone, Macedo Barbosa- id

modelo de sociedade, com isso, o legislador no art. 31, chamado de “Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)”. Tácio Lacerda comenta sobre as vantagens deste modelo novo de tributação:

Dentre as vantagens que a TEF gera para a SAF, destacam-se as seguintes: (i) forma concentrada de recolhimento de tributos; (ii) baixo custo de conformidade com a legislação tributária; (iii) alíquota global reduzida para recolhimento de tributos federais nos primeiros anos de atividade; (iv) previsibilidade do ônus tributário que suportará, uma vez que o montante de tributo a ser pago varia, exclusivamente, com a mudança da receita tributável efetivamente recebida (regime de caixa). (GAMA. Tácio Lacerda. P-273. Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol LEI Nº 14.193/2021).

Mas engana-se quem pensa que só possuem vantagens aos clubes, o Estado também ganha com esse novo modelo, primeiramente pelo fato de passar a adquirir receitas via tributos antes não cobrados dos clubes como o IRPJ, CSLL e COFINS. Em segundo lugar, o modo de fiscalização é simples: bater as receitas com as alíquotas do imposto a ser arrecadado, como expõe Tácio Lacerda:

O Estado, igualmente, ganha com a TEF. Relacionam-se, a propósito, algumas vantagens diretas: (i) arrecadar tributos sobre atividades, hoje, desoneradas; (ii) o regime especial de arrecadação permitirá aumento e estabilização da arrecadação tributária dos clubes que hoje se beneficiam de isenções de IRPJ, CSLL e COFINS; (iii) modelo simplificado de fiscalização de tributos, consistente no simples confronto entre receita e alíquota, sem a necessidade de considerar formas complexas de apuração. (GAMA. Tácio Lacerda. P-273. Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol LEI Nº 14.193/2021).

Nesse regime, o §1º do art. 31 unifica uma série de tributos em um único documento de arrecadação, “I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep); III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e V - contribuições previstas nos incisos I, II e III do caput e no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”. Vale ressaltar que o ISS, imposto cobrado pelas prefeituras é cobrado separadamente nas alíquotas de 2% a 5% (Gama.2021).

O §2º do art. 31 da Lei 14.193 de 2021 ainda disciplina que a incidência dos impostos previstos em seus incisos não é afetada pelo recolhimento na forma do art. 31, os incisos são:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF); II - Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável; III - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo imobilizado; IV - contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); V - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas; e VI - demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. (Gama. Tácio Lacerda. P-275. Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol LEI Nº 14.193/2021)

Segundo Tácio Lacerda, ainda é importante destacar que o regime que o TEF segue é o de regime de caixa (regime de reconhecimento de receitas efetivamente recebidas), e com isso possibilita um maior controle do fluxo de caixa da SAF, algo muito criticado nas gestões dos clubes no formato associativo(GAMA.2021)<sup>37</sup>.

No art. 32 da Lei da SAF e seus parágrafos ditam a progressão do TEF com o passar do tempo, e como são calculadas as alíquotas. Sendo assim, a legislação determina:

Art. 32. Nos 5 (cinco) primeiros anos-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol ficará ela sujeita ao pagamento mensal e unificado dos tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, à alíquota de 5% (cinco por cento) das receitas mensais recebidas. (Promulgação partes vetadas).§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas recebidas pela Sociedade Anônima do Futebol, inclusive aquelas referentes a prêmios e programas de sócio-torcedor, excetuadas as relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas. § 2º A partir do início do sexto ano-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol, o TEF incidirá à alíquota de 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, compreendidos os tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, inclusive as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas. § 3º O Ministério da Economia regulamentará a repartição da receita tributária de que trata este artigo, observadas as diretrizes de repartição de receitas tributárias estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação em vigor.

Seguindo o estipulado na lei, a alíquota é de 5% no regime de caixa nos cinco primeiros anos, não sendo considerado para conta os valores advindos das negociações de atletas, já no sexto ano, a taxa passa de ser 4% incluindo as receitas advindas das vendas de atletas.

---

<sup>37</sup>Idem- Gama, Tácio Lacerda-id



De acordo com Tácio Lacerda, a Tributação Específica do Futebol considera para seus fins o conceito de receitas mensais, de acordo com a legislação e já muito difundida no ramo do direito tributário brasileiro, inclusive com disposições do STF sobre o tema. O trecho que explica o seguinte entendimento é:

A definição do conceito de receita mensal para fim de aplicação das alíquotas da TEF não é diversa - e nem poderia ser - daquela prescrita pela legislação e amplamente sedimentada no direito tributário brasileiro, seja pelas definições legais, seja pelo que já foi decidido pelo STF a esse respeito.(Gama. 2021. p. 277)

Após isso, ao ser tratado sobre a progressão com o decorrer do tempo e embora ocorra a diminuição das alíquotas, também ocorre a inserção das receitas provenientes da negociação de direitos sobre os atletas, o que faz com o que o valor pago aumente, por mais que a alíquota seja menor, tendo em vista que grande parte da receita dos clubes vem dessas negociações.

Abordados estes tópicos trazidos pela lei 14.193/2021, vale destacar que o legislador teve com a criação desse novo modelo de sociedade empresária no mundo do futebol ideia de se profissionalizar as gestões do clube, mas ao mesmo tempo conseguiu criar meios para aumentar a arrecadação do Estado nesse setor da economia e simplificou o modelo tributário aplicado para quem se transformar em SAF, trazendo diversos benefícios tanto para si quanto para os clubes, como uma forma de tentar convencer os clubes associativos a se transformarem em SAF.

#### **4. SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL x ASSOCIAÇÃO CIVIL**

Expostos os pontos sobre ambos os modelos de gestão faz-se necessária a comparação com o intuito de analisar possíveis pontos de conflito que podem ser gerados a partir do momento da criação da SAF.

Com isso exposto, se observou o medo de os clubes perderem sua identidade, no Brasil, os clubes são muitas vezes centenários e tem suas marcas como escudo, nome e uniforme perpetuados através dos anos e conquistas. Por esse medo muitos clubes inclusive colocaram no estatuto de suas Sociedades Anônimas do Futebol, mecanismos para impedir que essas identidades sejam alteradas, diferentemente do que ocorreu com o Bragantino, clube de Bragança Paulista que foi comprado pela marca Red Bull e teve seu escudo e uniforme

alterados na mudança de associação para SAF, como anteriormente exposto, o estatuto do Vasco SAF determina as seguintes diretrizes para proteger sua identidade:

Artigo 39. O pavilhão do CRVG, a ser adotado pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco como seu próprio pavilhão, será preto, com uma faixa branca em diagonal partindo do canto superior do lado da tralha, a Cruz de Malta em vermelho no centro e, na parte superior, duas estrelas douradas, uma ao lado da outra; uma delas simbolizando as conquistas dos Campeonatos Invicto de Mar e Terra no ano de 1945 e a outra a do Campeonato Brasileiro de Futebol do ano de 1974. As cores da bandeira e a Cruz de Malta serão reproduzidas nos uniformes, emblemas e insígnias usados pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco.

Parágrafo Primeiro. As especificações do tamanho e das proporções do escudo e da bandeira do CRVG, a ser adotada pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco, e os procedimentos para a utilização da cor, tipologia, logomarca e suas variações permitidas, serão regidos pelo Manual de Identidade Visual do CRVG, que deverá ser sempre respeitado pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco, na sua íntegra, que serão aplicáveis ainda ao seu nome e o nome [=], bem como os seus símbolos, representados pelo seu escudo, hino, uniforme, pavilhão e figura da [=] e a do [=] ostentando o uniforme do CRVG, como seus mascotes. Parágrafo Segundo. Os uniformes esportivos do CRVG, a serem adotados pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco, serão nas cores [=] com [=], contendo a seguinte descrição: (i) Uniforme 1: (a) camisa [cor], podendo ter detalhes em [=], personalizada com [=] ou com escudo do CRVG descrito no caput deste Artigo 39; (b) calção [cor] ou [cor], podendo ter detalhes na cor oposta, personalizado com o símbolo do CRVG; e (c) meias [cor] ou [cor], podendo ter detalhes na cor oposta, personalizadas com o símbolo do CRVG; (ii) Uniforme 2: (a) camisa [cor], podendo ter detalhes em [=], personalizada com [=] ou com escudo do CRVG descrito no caput deste Artigo 39; (b) calção [cor] ou [cor], podendo ter detalhes na cor oposta, personalizado com o símbolo do CRVG; e (c) meias [cor] ou [cor], podendo ter detalhes na cor oposta, personalizadas com o símbolo do CRVG; e (iii) Uniforme 3: em ocasiões especiais, poderá ser promovido o lançamento de uniformes adotando cor diferente das cores oficiais do CRVG, preferencialmente usando cor que guarde afinidade com acontecimentos, com a origem, com a história e a tradição do CRVG.

Parágrafo Terceiro. A SAF Vasco e as equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco poderão adotar nos uniformes uma estrela simbolizando cada conquista do CRVG.

Ainda nesse ponto, no início de 2022 quando o Cruzeiro se tornou SAF, muito se foi questionado pela torcida quando a diretoria anunciou que o goleiro Fábio não estava nos planos do clube devido ao seu alto patamar salarial, o que gerou protestos na porta do centro de treinamento do clube como mostra a reportagem do jornal Lance: “A principal pauta do manifesto é que os novos gestores

do clube, comandado por Ronaldo Fenômeno, voltem atrás na decisão da saída de Fábio, que desejava jogar pelo menos até o fim deste ano, para encerrar a carreira”.<sup>38</sup> Vale destacar que os ídolos também são parte da identidade do clube, sendo lembrados pela torcida rotineiramente em festas e músicas, por exemplo. Estas figuras são muito queridas, já que ajudaram a conquistar títulos ou superar momentos difíceis e ser bem tratados é uma exigência da torcida, algo que no caso de Fábio para a torcida do Cruzeiro não ocorreu.

Nesse ponto, o clube que mantiver associativo não tem perigo, pois ele construiu sua identidade já nesse formato, não tendo a necessidade de sofrer alteração alguma em sua identidade, mantendo com isso a identidade do clube intacta.

Outro medo que atinge os torcedores é o de que o investidor que adquirir seu clube possua mais instituições no exterior, e possa usar o seu clube como celeiro de jogadores, com o único intuito de exportar jogadores para clubes maiores dentro da *holding*. Vale citar o caso do Botafogo que perdeu um de seus principais jogadores para o Olympique Lyonnais em uma transferência polêmica, sendo que ambos são do americano Jonh Textor:<sup>39</sup>

No último sábado (28), o Botafogo informou que a transação do jogador seria por empréstimo, sem revelar valores. A notícia revoltou os torcedores alvinegros, já que o clube perderia um dos destaques do time sem ter nenhum tipo de retorno. Depois, a equipe carioca divulgou que o receberia 5 milhões de euros pelo empréstimo do atleta, com mais uma opção de compra de 10 milhões de euros. No entanto, nesta segunda, os dois clubes mudaram os termos e anunciaram um novo acordo, com Jeffinho sendo transferido de forma definitiva. Agora, o Botafogo, que detém 60% dos direitos federativos do jogador, receberá 7,5 milhões de euros (R\$ 41,3 milhões). O restante ficará com o Resende, clube que revelou o atacante”. (ESPN,2023)<sup>40</sup>

---

<sup>38</sup>LANCE, **Torcida do Cruzeiro protesta contra a saída de Fábio do clube** Disponível em: <<https://www.lance.com.br/cruzeiro/torcida-do-cruzeiro-protesta-contra-a-saida-de-fabio-do-club.html>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>39</sup>Jonh Textor: Dono da SAF do Botafogo e Olympique Lyonnais

<sup>40</sup>ESPN.COM.BR. **Botafogo muda termos de venda de Jeffinho e faz negócio ser o maior da história do clube**;Disponível em: <[https://www.espn.com.br/futebol/botafogo/artigo/\\_/id/11555507/botafogo-muda-termos-venda-jeffinho-faz-negocio-ser-maior-historia-club-veja-valores](https://www.espn.com.br/futebol/botafogo/artigo/_/id/11555507/botafogo-muda-termos-venda-jeffinho-faz-negocio-ser-maior-historia-club-veja-valores)>. Acesso em: 16 nov . 2023.

Além disso, os torcedores temem que, ao se tornar SAF, a gestão do futebol do clube pode ser passada para alguém que não seja torcedor do mesmo, algo muito raro no modelo associativo, visto que esse medo está muito atrelado a visão de que, para esse novo gestor, pode importar apenas o balanço financeiro estar positivo, e não necessariamente quantos títulos o time ganhou, fato que ocorreu com a maioria dos times da Europa que são SAF.

Em ligas como a inglesa, exceto os chamados “Big Six”<sup>41</sup> (seis grandes) os demais torcedores dos outros clubes e até a mídia sabem pelo que os demais times irão disputar e comemoram se atingirem o resultado esperado, por mais que isso não reflita em títulos. No Brasil, no começo de cada ano a mídia já especula quais serão os times candidatos a campeões e sempre surge a famosa frase de que no campeonato brasileiro todos são candidatos ao título. Essa visão foi enraizada na cultura do torcedor, e dessa forma, é muito difícil pra ele imaginar que seu clube já pode entrar em um campeonato pra lutar por uma décima colocação para poder ter lucro, fatos que podem vir a se tornar comuns com os adventos de mais SAFs no futebol brasileiro.

Vai ter gente comemorando a privatização do seu time, pelo amor de Deus, a gente precisa do caminho oposto, socializar os times, dar o poder a quem ama o time não a quem quer ganhar dinheiro com o time, time não é para dar lucro, time não é uma planilha de custo-benefício, futebol é socialização, é paixão, é circulação de afetos, é um circuito enorme de afetos e a gente está matando isso...

Na maneira como eu vejo o futebol, a SAF é uma aberração, é concentração de poder. Oficialmente o futebol existe para dar lucro. Para quem? Para quê? Em nome do quê? Eu acho isso uma loucura<sup>42</sup>

A visão da jornalista Milly Lacombe, corrobora com o exposto no presente estudo quando é dito que o torcedor tem medo de seu clube virar uma SAF, onde ela dispõe ideias de que os times de futebol não são para dar lucro.

Explorando ainda mais o aspecto cultural do futebol nacional, a relação com as torcidas sempre foi muito intensa, com muito apoio nos momentos de alto desempenho esportivo, mas com muita cobrança em momentos que o resultado em

---

<sup>41</sup>Big Six: Arsenal, Chelsea, Liverpool, Manchester United, Manchester City e Tottenham.

<sup>42</sup> LISBOA, Rubens. “Milly Lacombe não aprova SAF no futebol: “time não é para dar lucro”. Uol.com.br. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2021/12/22/milly-lacombe-nao-aprova-saf-no-futebol-time-nao-e-para-dar-lucro.htm>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

campo não reflete o esperado pelos torcedores que todo ano querem ver seus times campeões.

Muitas vezes liderados por torcidas organizadas, torcedores protestaram em sedes dos clubes, centros de treinamento e até nos estádios. Com esses movimentos as torcidas, em especial as organizadas, captaram capital político dentro dos clubes cujo modelo de gestão é o associativo, que usam de barganha para adquirirem vantagens para si ou seus membros.

Nem mesmo os clubes extremamente organizados financeiramente e com alto desempenho esportivo recente escapam dessa cobrança. No Flamengo, em 2023, por não ter ganhado até novembro nenhum dos 7 títulos que disputou, a torcida foi ao centro de treinamento do clube protestar contra a diretoria e os jogadores, e em outro momento, torcedores cobraram um dirigente do clube que estava no shopping fazendo compras quando foi abordado e cobrado por melhor desempenho da diretoria, episódio esse que acabou se tornando caso de polícia:

Segundo Braz, ele foi xingado. Na sequência, o vice de futebol do Flamengo e seu amigo saíram atrás dos rubro-negros e deram início à confusão. Outros torcedores se juntaram no coro de críticas ao cartola. “Eu não fui só xingado, fui até ameaçado de morte. E atacaram minha filha também.” (Marcos Braz, vice do Flamengo, briga com torcedor em shopping no Rio de Janeiro. Faria. Eric. e Gomes. Fred. no GE.com).

Esse problema dos clubes associativos é apontado no estudo de Hugo Motta Bacêllo Mósca, José Roberto Gomes da Silva, Sérgio Augusto Pereira Bastos<sup>43</sup>, onde em entrevistas as torcidas foram apontadas como agentes de grande relevância na administração dos times, como eles expuseram:

Embora não tenha sido objeto do estudo, as torcidas foram citadas por diversos entrevistados como um importante ator do campo organizacional. Elas são as maiores condutoras do sentimento de paixão que interfere nas relações entre os atores e, assim, constituem-se em uma grande barreira à implementação de uma ordem mais racional na gestão do esporte – até porque dirigentes são também torcedores. As torcidas, especialmente aquelas ditas organizadas, influenciam a gestão do clube, levando seus diretores a, muitas vezes, tomarem decisões inadequadas à gestão do futebol (por exemplo, exigindo contratações ou dispensas de jogadores, a despeito do pagamento de rescisões

---

<sup>43</sup>MOTTA, Hugo, *et al.* **FATORES INSTITUCIONAIS E ORGANIZACIONAIS QUE AFETAM A GESTÃO PROFISSIONAL DE DEPARTAMENTOS DE FUTEBOL DOS CLUBES: O CASO DOS CLUBES DE FUTEBOL NO BRASIL.** *Gestão & Planejamento - G&P*, v. 10, n. 1, 2023. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/rgb/article/view/575>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

contratuais). A percepção é de que as torcidas organizadas são prejudiciais ao futebol como um todo. Há inúmeros casos de destempero e agressão física envolvendo torcidas organizadas, tanto entre elas quanto delas a jogadores e dirigentes. (Silva. José Roberto Gomes da. Bastos. Sérgio Augusto Pereira. Mósca. Hugo Motta Bacêllo. p-62. 2010)

Nesse cenário cultural que cerca o futebol brasileiro as SAFs têm sofrido as mesmas pressões devido ao mau momento esportivo vivido pelos clubes no campeonato brasileiro como mostra a reportagem do GE.com. No caso a Vasco SAF, após uma sequência de resultados negativos foi alvo de protestos e teve na figura de seu CEO um dos principais alvos da torcida, pelo mesmo ser sócio torcedor de um clube rival:

Em mais um ato de violência no futebol brasileiro, torcedores do Vasco penduraram um boneco nos arredores de São Januário simulando o enforcamento do CEO da SAF, Luiz Mello. O manequim estava vestido com a camisa do Flamengo e a placa "Luiz Mengo". (Torcedores do Vasco simulam enforcamento de CEO da SAF. GE)<sup>44</sup>

Com o passar do ano de 2023, o Cruzeiro foi novamente palco de protestos da torcida contra a SAF mais um devido ao mau desempenho esportivo no campeonato brasileiro, onde a reportagem da ESPN trouxe o seguinte:

Cerca de 200 integrantes de torcidas organizadas do Cruzeiro estiveram na Toca da Raposa neste sábado (21) e protestaram contra Ronaldo Fenômeno, além de cobrar uma vitória no clássico contra o Atlético-MG, que acontecerá neste domingo (22), às 16h, na Arena MRV.

Dono da SAF do clube, Ronaldo foi o principal alvo dos protestos: "Ronaldo, vai se f\*\*\*\*, o meu Cruzeiro não precisa de você". Além disso, houve ameaças ao elenco caso o time não conquiste os três pontos em cima do arquirrival: "Se o Cruzeiro não ganhar, olê, olê, olá, o pau vai quebrar.(Com xingamentos a Ronaldo, torcedores do Cruzeiro protestam antes de clássico: 'Se não ganhar, o pau vai quebrar'. ESPN).<sup>45</sup>

---

<sup>44</sup>**Torcedores do Vasco simulam enforcamento de CEO da SAF.** ge. Disponível em: <<https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2023/06/22/torcida-do-vasco-simula-enforcamento-de-ceo-da-saf.ghtml>>. Acesso em: 05 dez. 2023.

<sup>45</sup>**ESPN.COM.BR. Ronaldo é xingado em protesto da torcida do Cruzeiro antes de clássico -** ESPN. Disponível em: <[https://www.espn.com.br/futebol/cruzeiro/artigo/\\_id/12755465/com-xingamentos-a-ronaldo-torcedores-do-cruzeiro-protestam-antes-de-classico-se-nao-ganhar-o-pau-vai-quebrar](https://www.espn.com.br/futebol/cruzeiro/artigo/_id/12755465/com-xingamentos-a-ronaldo-torcedores-do-cruzeiro-protestam-antes-de-classico-se-nao-ganhar-o-pau-vai-quebrar)>. Acesso em: 02 dez. 2023.

Muitos desses protestos se deram pela alta expectativa criada pela torcida que com a transformações em SAF, acharam que seus clubes virariam potências nacionais assim como o PSG e Manchester City são em seus respectivos países.

Clube que em 2023 viveu momentos de euforia no campeonato brasileiro, o Botafogo liderou o campeonato por 31 rodadas, mas viu no segundo turno do “Brasileirão” o seu rendimento despencar e perder a liderança nas rodadas finais o que gerou revolta na torcida e mais um caso de protestos contra o proprietário da Sociedade Anônima do Futebol, o americano Jonh Textor, o que no mês de novembro de 2023 gerou uma briga de notas nas redes sociais, onde o Botafogo SAF respondeu às ameaças feitas pela sua torcida Fúria Jovem, onde o clube diz:<sup>46</sup>

Todos os profissionais do Botafogo estão comprometidos com a instituição e imbuídos na busca pelos objetivos da temporada. Cabe ressaltar que a referida torcida está proibida de ingressar e permanecer nos estádios pela Justiça, a pedido do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Também está vedado o acesso de torcedores trajando vestimentas ou acessórios alusivos a essa agremiação. Por último, o Clube reafirma que não aceitará este tipo de conduta e já acionou as autoridades visando a defesa de seus colaboradores.

Nesse cenário vemos as torcidas tentando recuperar nas SAFs a mesma influência política que tinham quando seus clubes eram Associações Sem Fins Lucrativos, porém, como as SAFs tem administrações mais profissionais e onde os dirigentes não são necessariamente torcedores do clube e muitas vezes nem brasileiros esses atos acabam por não influenciar muito nas decisões administrativas dos clubes, podendo até gerar choques como visto no caso do Botafogo. Sendo assim nesse ponto as Sociedades Anônimas do Futebol podem planejar seu futuro a longo prazo pois a pressão externa influencia menos nas decisões do clube, sendo esse um dos reflexos do profissionalismo da gestão.

Ademais, ao analisar mais a fundo o aspecto do profissionalismo temos a SAF como vanguarda de um modelo de gestão regidos por esse conceito, onde

---

<sup>46</sup>OGLOBO. **Botafogo repudia as ameaças publicadas nas redes sociais pela torcida organizada Fúria Jovem.** O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/esportes/noticia/2023/11/25/botafogo-repudia-as-ameacas-publicadas-nas-redes-sociais-pela-torcida-organizada-furia-jovem.ghtml>>. Acesso em: 05 dez. 2023.

todas as decisões devem ser pautadas no bem da instituição e auditadas para que cumpram a esse fim.

Outro ponto importante sobre se profissionalizar a gestão no futebol brasileiro é obrigatoriedade de ter uma gestão com dedicação exclusiva ao clube pela letra da lei, onde ela proíbe que o dirigente do clube tenha outras atribuições, além de, com isso a criação de novos cargos de especialistas, com o mostra o seguinte trecho:

a adoção da Sociedade Anônima do Futebol (SAF) nos clubes de futebol traz consigo uma ampla variedade de profissões e funções especializadas relacionadas à gestão empresarial. Essas ocupações abrangem desde cargos de liderança executiva, como o Gerente Executivo, até especialistas em áreas como finanças, marketing, operações, análise de dados e relações institucionais. Com a SAF, os clubes podem profissionalizar sua gestão, atrair investimentos e buscar novas oportunidades de crescimento”. (IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA SAF NO BRASIL. Pedro H. Doria MEDEIROS, Pablo Carvalho de MENGUINI, Gustavo G. PEREIRA, Arthur S. SILVA, José Rodrigo P-21)<sup>47</sup>

Nesse sentido, a SAF leva vantagem sobre os clubes associativos, pois eles vivem de gestões com dirigentes em dupla jornada de trabalho, onde possuem um emprego fora do clube que é o que lhe provém o sustento e o segundo que é o clube que não o remunera. Com isso, os dirigentes optam por muitas vezes de gastar ampla parte do seu tempo em seus empregos primários e a gestão do clube fica defasada, ou até mesmo usam o clube para tirarem vantagens pessoais, citando novamente o Flamengo, clube associativo tomado por muitos como exemplo de gestão, possui em seu cargo de Vice-Presidente de futebol o Vereador da cidade do Rio de Janeiro Marcos Braz, o que gerou muitos questionamentos na mídia e na torcida sobre onde o mesmo foca mais sua atenção.

Apesar da recomendação da diretoria para evitar associar a imagem do clube à campanha, Marcos Braz adotou as cores rubro-negras na identidade visual dos materiais publicitários e, em alusão ao currículo como dirigente, difundiu o jingle “Esse é vencedor”. Ele faz questão de garantir à torcida que, mesmo conquistando uma cadeira na Câmara Municipal, pretende permanecer no cargo esportivo. “Não sairei das minhas funções no Flamengo. Isso é conversa fiada”, diz. Para evitar a exposição do clube a conflitos de interesses, o grupo de torcedores e conselheiros Flamengo da Gente propôs uma emenda de reformulação do estatuto a fim de obrigar diretores que se candidatem a cargos eletivos a tirar licença de suas

---

<sup>47</sup>BATISTA, Pedro H. Doria; MEDEIROS, Pablo Carvalho de; MENGHINI, Gustavo G.; PEREIRA, Arthur S.; SILVA, José Rodrigo. **Os impactos socioeconômicos da S.A.F no Brasil, 2023**. Trabalho de conclusão de curso (Curso Técnico em administração) - Escola Técnica Estadual ETEC Irmã Agostina (Jardim Satélite - São Paulo), São Paulo, 2023



funções internas a partir das próximas eleições”. (BREILLER PIRES. El País. 2020)<sup>48</sup>

A reportagem do jornal El País destaca a forma como ele se aproveitou do mérito esportivo de sua gestão para angariar apoio político dos torcedores flamenguistas que usufruem dos seus direitos políticos.

No mundo do futebol do século XX era comum que a mídia e a torcida aceitassem esse tipo de situação, mas com evolução do esporte, da legislação e do aumento do fluxo de dinheiro transitando nesse mercado, o futebol começou a demandar gestões mais profissionais dos clubes sendo um dos fatores que motivou a criação do instituto da SAF.

Outro exemplo da falta de profissionalismo de um clube é o Cruzeiro, pois no ano de 2019 uma crise política e financeira foi instaurada na instituição, devido há anos de investimentos acima do que as receitas do clube suportavam, dezenas de contratos suspeitos de fraude pela administração com prestadores de serviços e gastos pessoais dos dirigentes no cartão corporativo do clube.

Na época, o clube tinha acabado de vender seu principal jogador por milhões de reais e com isso a torcida reclamou e começou a pressionar o clube por reforços que garantisse o mesmo patamar do elenco, o problema é que as receitas do clube já estavam no limite devido a anos dessa gestão populista que mascarava nos títulos a crise financeira que o clube estava se enfiando com 2019 tendo uma receita inferior em quase 50 milhões de reais o ano anterior, como revela o estudo de Juan Marcco Lino.<sup>49</sup> Ele ainda traz um dado impressionante de que neste ano, apesar das quedas de receita o clube aumentou em quase 150 milhões de reais suas despesas, como fica observado no seguinte trecho, “Por fim, os custos ligados às atividades desportivas aumentaram em R\$ 135 milhões no ano de 2019, ao

---

<sup>48</sup>PIRES, Breiller. **Os dirigentes que utilizam o futebol como escada para a política**. El País Brasil. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/esportes/2020-11-14/tradicao-dos-dirigentes-que-utilizam-o-futebol-como-escada-para-a-politica-segue-viva-em-2020.html>>. Acesso em: 3 dez. 2023.

<sup>49</sup>LINO, Juan. **FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E OS IMPACTOS EM UM CLUBE DE FUTEBOL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**. [s.l.: s.n.], 2022. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/27685/1/JUAN%20MARCCO%20LINO%20CRUZ%20%282%29%20Juan%20Marcco%20Lino%20Cru.pdf>>. Acessado em: 05 dez 2023.

passo que os custos com social e esportes amadores foram ampliados em R\$ 14 milhões, perfazendo um crescimento total de quase R\$ 150 milhões”.

O mesmo complementa trazendo que esses fatos com o passivo circulante e não circulante terem quase alcançado a marca dos 800 milhões de reais são oriundos da gestão irresponsável do presidente do clube à época que no futuro ficaria pior, como expôs a seguinte reportagem do fantástico:

Uma investigação sobre o atual bi-campeão da Copa do Brasil, o Cruzeiro. Os repórteres Gabriela Moreira e Rodrigo Capelo tiveram acesso a documentos internos do clube que revelam transações irregulares e uso de empresas de fachada para ocultar crimes. E mais: os dirigentes teriam negociado um jogador menor de idade, o que é proibido. (Cruzeiro chega a R\$ 500 milhões em dívidas e é investigado por operações irregulares, G1.com)

Outrossim, no caso do Cruzeiro, os dirigentes usaram o clube como forma de obter ganhos pessoais, isso ficou evidente no Cruzeiro como exposto na manchete da reportagem do GE.com, “Com cartão corporativo em “casa noturna”, investigação revela R\$ 39,2 milhões pagos de forma irregular ou suspeita no Cruzeiro”. Além disso, a mesma reportagem revela que foram gastos dos cofres do Cruzeiro, 8 milhões e 500 mil reais para empresas vinculadas a dirigentes do time e cerca de 6 milhões de reais foram pagos a empresas conselheiros da instituição<sup>50</sup>.

Mergulhado nessa crise política e financeira, os dirigentes do Cruzeiro resolveram transformar a instituição em uma Sociedade Anônima do Futebol com o intuito de profissionalizar a gestão e atrair investimentos, o que seria difícil de ocorrer se continuasse no modelo associativo.

Sendo assim, a obrigatoriedade da SAF em ter gestores profissionais e a necessidade de observar as normas de governança e transparência trazidas pela lei da SAF, traz mais vantagens com relação ao modelo anterior no âmbito da profissionalização, que também é vista no trato com a torcida como já exposto anteriormente com o exemplo do Botafogo e se observa novamente no caso do Cruzeiro, que quando cobrada por conta de poucos investimentos ou maus resultados, a SAF através de seu plano de gestão consegue suportar melhor essas

---

<sup>50</sup> **Com cartão corporativo em “casa noturna”, investigação revela R\$ 39,2 milhões pagos de forma irregular ou suspeita no Cruzeiro.** ge. Disponível em: <<https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/com-cartao-corporativo-em-casa-noturna-investigacao-revela-r-392-milhoes-pagos-de-forma-irregular-ou-suspeita-no-cruzeiro.ghtml>>. Acesso em: 05 dez. 2023.

pressões, primando pela viabilidade financeira da empresa, mas também pela manutenção do clube na série A do campeonato nacional. Ronaldo Nazário, principal investidor da SAF do Cruzeiro falou em entrevista mostrando que a pressão externa não afetaria suas decisões, segue a fala do dirigente:

Vêm os cagadores de regras e falam 'Tem que contratar, tem que fazer um time competitivo'. Amigão, até papagaio fala né. Agora, administrar uma empresa, um clube de futebol, não é para qualquer um não. A gente continua trabalhando no mercado. Não esperem nenhuma loucura, nenhuma contratação de grande porte, porque não vai ter<sup>51</sup>

Como é possível observar, essa resposta é uma clara mudança de postura, onde agora a gestão do time se importa tanto com o balanço financeiro quanto com o resultado esportivo e as loucuras financeiras para agradar o torcedor comumente feitas nos modelos associativos como já mencionado no presente estudo não ocorrem.

A transparência é outro ponto que a Lei da SAF almeja atingir com o profissionalismo, Rafael Marcondes em uma entrevista ao site UOL diz:

As diferenças da SAF para o tradicional modelo associativo dos clubes ou de uma empresa tradicional, é que ele se mostra mais transparente, com regras claras de governança e com fiscalização pela Comissão de Valores Mobiliários, a CVM, o que deixa o negócio mais interessante para os investidores, por se mostrar mais seguro”. (Cocctrone. Gabriel. Lei em campo. 2022)<sup>52</sup>

Ele ainda destaca que as vantagens são advindas da legislação mais rígida do que a que regia os modelos anteriores, como exposto:

As vantagens da SAF provêm da sua regulamentação ser mais rígida, com diretrizes claras para os dirigentes que, como dito, vão precisar adotar práticas mais transparentes e responsáveis na sua gestão. Os riscos decorrem justamente desse regramento mais severo, que impõe consequências no caso de não observância dessas medidas, que vai da responsabilização pessoal dos gestores até mesmo falência”(Cocctrone. Gabriel. Lei em campo. 2022)<sup>53</sup>

---

<sup>51</sup>MACEDO, Arthur. **Ronaldo fala sobre contratações para o Cruzeiro e descarta nova queda.** Uol.com.br. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2023/03/07/ronaldo-fala-sobre-contratacoes-para-o-cruzeiro-e-descarta-nova-queda.htm>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

<sup>52</sup>COCCTRONE, Gabriel. **O que é a SAF, modelo que virou sensação no futebol brasileiro?** Uol.com.br. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2022/02/22/o-que-e-a-saf-a-nova-paixao-dos-clubes-brasileiros.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2023.

<sup>53</sup>Idem- Cocctrone, Gabriel-id

Logo, quando comparado com o modelo associativo, onde é muito raro vermos punições às gestões que lesam os clubes, as SAFs possuem mecanismos mais simples de fazê-lo. Sendo assim, no quesito do profissionalismo a SAF leva vantagem ao modelo associativo.

Insta salientar, a diferença entre ambos os modelos de gestão na forma de captação de receitas, enquanto os clubes de modelo associativo ficam restritos aos métodos padrões de obtenção de receitas, como direitos de transmissão de suas partidas, venda dos direitos de atletas, patrocínios e programas de sócio torcedor. Nas SAFs, os clubes de futebol abrem seus portões ao mercado financeiro, com a venda da SAF para um investidor já se garante mais receitas provenientes da venda da porcentagem da sociedade, como no caso de Botafogo, Vasco e Cruzeiro que se deram por meio do modelo de **drop down**, modelo previsto no art. 3 da lei 14.193 de 2021 e outro modo é o próprio dono da SAF investir dinheiro de seu bolso no clube, como é feitos em grandes clubes da Europa como o Manchester City.

Analisando as receitas do Botafogo, podemos notar que o clube é muito dependente das receitas de direitos de transmissão, essa receita representou 49,44, 47,57 e 40,41% da receita total dos respectivos anos de 2019, 2020 e 2021, e só caiu em percentual por conta que essa receita é proporcional ao desempenho esportivo, que também caiu no mesmo período". (SANTOS, Jardel Gomes dos. A modernização da administração dos clubes de futebol com a nova lei das SAF: uma análise esportiva e financeira. 2023. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022).<sup>54</sup>

No trecho acima, fica evidente como as receitas de um clube como o Botafogo eram limitadas, advindas a maioria dos direitos de transmissão, sem muita variedade na forma de obtenção de novas receitas, porém quando a instituição se

---

<sup>54</sup>SANTOS, Jardel Gomes dos. A modernização da administração dos clubes de futebol com a nova lei das SAF: uma análise esportiva e financeira. 2023. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022). Disponível: <<https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/12606/1/A%20moderniza%c3%a7%c3%a3o%20da%20administra%c3%a7%c3%a3o%20dos%20clubes%20de%20futebol%20com%20a%20nova%20lei%20das%20SAF%20uma%20an%c3%a1lise%20esportiva%20e%20financeira.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2023.

tornou SAF, as receitas aumentaram e a projeção é de crescimento como exposto no texto do Jardel dos Santos:

Todo o processo de transformação do Botafogo em SAF ocorreu em menos de seis meses. Sob o comando da Eagle Holdings o Botafogo receberá um aporte de 350 milhões de reais em 3 anos, onde 100 milhões seriam aportados na assinatura do acordo, mais 100 milhões em 12 meses, mais 100 milhões em 24 meses, e mais 50 milhões em 36 meses.”(SANTOS, Jardel Gomes dos. A modernização da administração dos clubes de futebol com a nova lei das SAF: uma análise esportiva e financeira. 2023.42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022.)

Essa receita extra que o Botafogo conseguiu se repetiu nos outros clubes que seguiram o mesmo caminho de se tornar SAF, e é um dinheiro impossível de se chegar sendo Associação Sem Fins Lucrativos, colocando o Botafogo de volta no cenário do futebol nacional conseguindo rivalizar com clubes de orçamento muito superior ao seu.

Outro método de obtenção de receitas já abordado neste estudo presente nas SAFs que não pode ser utilizado pelas Associações Civas Sem Fins Lucrativos, são as debêntures-fut, que são títulos de dívida, com garantias de pagamento e rendimentos não podendo ser menor que a da taxa da poupança como mencionado anteriormente.

Sendo assim, fica nítida a vantagem da SAF em relação ao modelo associativo, pois a mesma possui mais formas de angariar fundos e investimentos, pois estão inseridas no mercado financeiro global enquanto os clubes associativos ficam restritos aos meios convencionais de obtenção de receitas, os deixando defasados.

No tocante a tributação temos a criação de um regime tributário específico do futebol (TEF) que foi introduzido pela Lei 14.193/2021, onde ela, nesse regime unifica uma série de tributos como, IRPJ, CSLL e COFINS em uma única ordem de pagamentos e passa a cobrá-los, simplificando e muito o processo de tributação e aumentando a arrecadação do Estado. Entretanto, os clubes que se mantiverem no modelo associativo, apesar da equiparação feita com os demais, mantêm suas isenções, o que por mais que os mantenham fora do mercado financeiro, pois são concebidos em um modelo que restringe essa entrada de ofício, os mesmos têm

uma taxa o tribut ria muito menor devida essas isen oes, sobre esse t pico, Alberto Carvalho escreveu em seu artigo:

Deste modo,   poss vel concluir o seguinte: a legisla o tribut ria efetivamente prev  tratamento distinto  s entidades desportivas profissionais, garantindo-lhes isen oes de pagamento de tributos que se caracterizam como importantes benef cios fiscais para o exerc cio de suas atividades.

Para a frui o de tais benef cios, entretanto,   imprescind vel a observ ncia dos requisitos legais, dos quais se destaca, por sua import ncia, a constitui o na forma de associa o civil sem fins lucrativos e a destina o das receitas auferidas pelo clube exclusivamente ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Desde que cumpridos os requisitos legais, irrelevante o tamanho da torcida ou o poderio econ mico do clube de futebol: as regras tribut rias tamb m lhe s o aplicadas". (Carvalho. Alberto. 2018)<sup>55</sup>

Com isso, afere-se que no  mbito da tributa o as institui es fundadas e mantidas nos modelos associativos t m vantagens tribut rias perante as que forem fundadas ou se tornarem SAF, devido  s isen oes previstas a elas.

Logo, analisando os aspectos de rela o com o torcedor, profissionalismo, receitas e tributa o,   poss vel elencar pontos onde uma se sobressai a outra, n o sendo um modelo melhor que o outro em tudo.

## 5. CONCLUS O

Ent o, ao tratar as Sociedades An nimas do Futebol, insta ressaltar, como exposto no texto, que a insolv ncia de diversos clubes do futebol nacional se deu no  mbito do modelo associativo, pois a falta de formas de controle e responsabiliza o por gest es temer rias  s finan as do clube, fizeram as institui es mergulharem em uma crise financeira sem fim.

Ainda que, tenham recebido incentivos do Estado, como perd es de valores milion rios de suas d vidas, a falta de profissionalismo nas gest es, que visava a perpetua o dos dirigentes no poder do clube fez com o que muitos que aderissem

---

<sup>55</sup>CARVALHO, Alberto. **Imunidades e isen oes tribut rias dos principais tributos federais para os Times de Futebol** | Andr  Torres Advogados Associados – Salvador, Bahia. Andretorres.adv.br. Dispon vel em: <<https://www.andretorres.adv.br/imunidades-e-isencoes-tributarias-dos-principais-tributos-federiais-para-os-times-de-futebol/>>. Acesso em: 05 dez. 2023.

os programas como, o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) e o Ato Trabalhista, não reduzissem suas dívidas e sim pelo contrário, as aumentassem até superar o marco de 1 bilhão de Reais. Nesse cenário, alguns clubes buscaram refúgio no direito empresarial por ter institutos mais antigos e consolidados na jurisprudência, como os trazidos pela Lei 11.101/2005, tendo em vista que mesmo no modelo associativo, a Lei Pelé os equiparou as sociedades empresárias em seu Art. 27, §13º.

A problemática se deu quando clubes como o Figueirense, foram aos tribunais fazer uso desses institutos e tiveram seu pedido de início negado, pois a controvérsia jurídica a respeito dos legitimados ativos para requerer a Recuperação Judicial, a Recuperação Extrajudicial e a falência era alta.

Visando sanar essas problemáticas do futebol brasileiro, o Legislador promulgou a Lei 14.193/2021 que institui um novo modelo possível para a administração dos clubes de futebol a Sociedade Anônima do Futebol, ficando evidente as inspirações em modelos da Europa. Entretanto, algumas divergências também ficam expostas, como a não obrigatoriedade de se tornar SAF, fato que diverge do modelo da Espanha, e a possibilidade de se comprar de uma só vez mais que cinquenta por cento de uma SAF logo no primeiro momento da constituição da sociedade, ou do aporte feito, divergindo do modelo alemão.

O Legislador, por meio desta lei, buscou profissionalizar as gestões dos clubes que se tornarem SAF, criando normas de governança importantes, como a obrigatoriedade dos dirigentes da sociedade serem funcionários exclusivos do clube, a obrigatoriedade dos conselhos administrativo e fiscal, a proibição de sócios de outras SAFs ou instituições serem membros de outra sociedade.

Mas as principais medidas foram as novas formas de publicação dos balanços financeiros e a responsabilização dos dirigentes por danos a SAF ou seu patrimônio, são medidas que visam garantir que a entidade não seja lesada de maneira proposital e que a mesma não tenha como se recuperar disso posteriormente, como ocorreram com clubes como Cruzeiro.

Outra problemática que o Governo resolveu com a publicação da Lei 14.193/2021 foi a dos legitimados ativos aos institutos da Lei 11.101/2005, ao

equiparar novamente as SAFs, clubes-empresas e clubes no modelo de Administração Sem Fins Lucrativos às sociedades empresárias para estes fins, além de criar um novo regime para pagamento de dívidas o Regime de Centralização de Execuções, com todas essas medidas sendo feitas para tentar viabilizar financeiramente os clubes que com diversas penhoras tinham dificuldade de honrar seus compromissos do dia a dia e até pagar suas dívidas.

Quanto à tributação, através do Regime de Tributação Específica, o legislador simplificou o pagamento de tributos por parte dos clubes que se tornarem SAF, além de definir uma alíquota menor do que as que os clubes-empresas pagam. Outro ponto foi aumentar a arrecadação do Estado, pois diferente das Associações Sem Fins Lucrativos as Sociedades Anônimas do Futebol não gozam de diversas isenções tributárias. Ainda no campo financeiro, a criação das debêntures-fut se deu para que o clube emita títulos que possam rentabilizar e angariar receitas, permitindo agora que os mesmos acessem o mercado financeiro.

Por fim, para analisar se a SAF é mesmo a evolução do Futebol é a comparação do modelo que tomou conta do futebol brasileiro em sua formação ou esse novo que surgiu como novidade amplamente comemorada por alguns dirigentes do futebol brasileiro.

Nesse sentido, foi possível perceber ao decorrer do trabalho que o modelo de Sociedade Anônima do Futebol possui na Lei mais garantias de gestões profissionais que o modelo associativo. Por mais que exista um temor popular de que clubes percam suas identidades com a mudança de modelo, a alteração garante uma redução da pressão popular nas administrações, pois muitas das vezes os gestores moram fora do país ou são estrangeiros, fato que incentiva medidas apelativas que endividam os clubes com a intenção de diminuir a cobrança da torcida são mais facilmente evitadas.

Outra comparação feita no trabalho foi a captação de receitas e a tributação dos clubes, onde vemos na SAF, formas mais amplas de captação de receitas que fogem do padrão dos clubes associativos, como as debêntures-fut e investimentos diretos dos donos dos times, como ocorre no Botafogo. Quanto maior a tributação, mesmo que exista um encargo maior, a organização desses tributos que as



associações são isentas traz mais segurança jurídica aos clubes, evitando as ações judiciais de cobranças que rotineiramente norteiam os noticiários dos clubes associativos.

Logo, a Sociedade Anônima do Futebol como novo modelo de gestão no futebol brasileiro, traz diversos avanços ao que vinha sendo feito no Brasil anteriormente pelas associações civis sem fins lucrativos, tendo em vista todo o exposto no presente trabalho, as novas formas de negócio apresentadas, o profissionalismo e segurança jurídica que a Lei 14.193/2021 trouxe para o futebol nacional, faz com que o esporte entre em uma nova era no Brasil.

## 6. REFERÊNCIAS

ALVES, Giovani Ribeiro Rodrigues; *et al.* **Reflexões jurídicas e econômicas da recuperação judicial dos clubes de futebol no Brasil.** Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, v. 8, n. 1, p. 775-801, 2022. Disponível em: < <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-8-2022-n-1/222> >. Acesso em 27 de out. de 2023.

Atlético Mineiro, 2022. **RELATÓRIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO 2022.** Disponível em:<<https://atletico.com.br/wp-content/uploads/2023/04/Relatorio-do-auditor-com-as-DFS-CAM-2022.pdf>.> Acesso em 17 de out. de 2023

BATISTA, Pedro H. Doria; MEDEIROS, Pablo Carvalho de; MENGHINI, Gustavo G.; PEREIRA, Arthur S.; SILVA, José Rodrigo. **Os impactos socioeconômicos da S.A.F no Brasil, 2023.** Trabalho de conclusão de curso (Curso Técnico em administração) - Escola Técnica Estadual ETEC Irmã Agostina (Jardim Satélite - São Paulo), São Paulo, 2023

BENRADT, P. H. A. **SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (PL Nº 5.082/2016): A MODERNIZAÇÃO DO FUTEBOL BRASILEIRO POR MEIO DO DIREITO SOCIETÁRIO**. São Paulo, 2019. Disponível: < <https://repositorio.insper.edu.br/handle/11224/2497> > Acesso em 25 de out. de 2023

BOTAFOGO, de 18 de julho de 2022. **SAF Botafogo**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://www.botafogo.com.br/downloads/5d161482a42a57a8d28e0a758cb05d42.pdf>>. Acesso em 05 de set. de 2023

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em 12 de nov. de 2023.

BRASIL. Projeto de Lei Nº 5.516, de 08 de outubro de 2021. **Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório..** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139338> >. Acesso em 05 de set. de 2023.

BRASIL. Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações**. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm) >. Acesso em 05 de set. de 2023.

BRASIL. Decreto Nº 7.661, de 21 de junho de 1945. **Lei de Falências**. Brasília, DF. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del7661.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del7661.htm) >. Acesso em 05 de nov. de 2023.

BRASIL. Decreto N° 8.212, de 21 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.**

Brasília, DF. Disponível em: <

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm) >. Acesso em 05 de nov. de 2023.

BRASIL. Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Brasília,

DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm)

[2022/2021/lei/l14193.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm) >. Acesso em 05 de set. de 2023.

BRASIL. Lei N° 9.615, de 24 de março de 1998. **Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm) >. Acesso em 05 de set. de 2023

BRASIL. Lei N° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. **Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária..** Brasília,

DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm)

[2006/2005/lei/l11101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm) >. Acesso em 05 de set. de 2023

BRASIL. Lei N° 12.395, de 16 de março de 2011. **Altera as Leis nº s 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, (...).**

Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12395.htm)

[2014/2011/lei/l12395.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12395.htm) >. Acesso em 05 de set. de 2023

BRASIL. Lei N° 14.193, de 06 de agosto de 2021. **Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência (...).** Brasília, DF. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm) >. Acesso em 05 de set. de 2023.

BRASIL. Lei N° 10.741, de 01 de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm) >. Acesso em 05 de set. de 2023.

CAPELO, Rodrigo. Especial: elite do futebol brasileiro piora nas finanças em 2020, e dívidas dos principais clubes chegam a quase R\$11 bilhões. **GE.** Disponível em : <<https://ge.globo.com/blogs/blog-do-rodrico-capelo/post/2021/06/08/especial-elite-do-futebol-brasileiro-piora-nas-financas-em-2020-e-dividas-dos-principais-clubes-chegam-a-quase-r-11-bilhoes.ghtml> >. Acesso em: 12 nov. 2023.

CAPELO, Rodrigo. Figueirense é o clube "mais blindado" do Brasil em relação a renegociação de dívidas, dizem sócios da Alvarez & Marsal. **GE.** Disponível em : <<https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/figueirense-e-o-clube-mais-blindado-do-brasil-em-relacao-a-renegociacao-de-dividas-dizem-socios-da-alvarez-and-marsal.ghtml> >. Acesso em 23 de nov. de 2023.

Cardoso, C. P., Costa, M. C., Brutti, T. A., & Scheffer, D. da C. D. (2022). **A CRIAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL E A APLICAÇÃO DA LEI 11.101/2005.** *Revista Ilustração*, 3(1). <<https://doi.org/10.46550/ilustracao.v3i1.76> > acessado em: 25 nov 2023

CARVALHO, Alberto. Imunidades e isenções tributárias dos principais tributos federais para os Times de Futebol | André Torres Advogados Associados – Salvador, Bahia. Andretorres.adv.br. Disponível em: <<https://www.andretorres.adv.br/imunidades-e-isencoes-tributarias-dos-principais-tributos-federais-para-os-times-de-futebol/> > . Acesso em: 05 dez. 2023.

Castro, R.R.M. Clube é clube, empresa é empresa e a SAF não é clube-empresa: diferenças fundamentais entre os modelos em debate no Congresso Nacional. **Migalhas,2019.** Disponível em : <<https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/311202/clube-e-clube--empresa-e-empresa-e-a-saf-nao-e-clube->

[empresa--diferencas-fundamentais-entre-os-modelos-em-debate-no-congresso-nacional](#) > Acessado em: 20 nov 2023

COCETRONE, Gabriel. O que é a SAF, modelo que virou sensação no futebol brasileiro? Uol.com.br. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2022/02/22/o-que-e-a-saf-a-nova-paixao-dos-clubes-brasileiros.htm> > . Acesso em: 15 dez. 2023.

EIZIRIK, Nelson. **A Lei das S/ A Comentada**. Volume 1- Arts. 1º a 120 . São Paulo. Quartier Latin, 2011. p. 316.

ESPN. Botafogo muda termos de venda de Jeffinho e faz negócio ser o maior da história do clube;. **ESPN**. Disponível em: <[https://www.espn.com.br/futebol/botafogo/artigo/\\_/id/11555507/botafogo-muda-terminos-venda-jeffinho-faz-negocio-ser-maior-historia-clube-veja-valores](https://www.espn.com.br/futebol/botafogo/artigo/_/id/11555507/botafogo-muda-terminos-venda-jeffinho-faz-negocio-ser-maior-historia-clube-veja-valores) >. Acesso em: 16 nov . 2023.

ESPN.. Ronaldo é xingado em protesto da torcida do Cruzeiro antes de clássico - **ESPN**. Disponível em: <[https://www.espn.com.br/futebol/cruzeiro/artigo/\\_/id/12755465/com-xingamentos-a-ronaldo-torcedores-do-cruzeiro-protestam-antes-de-classico-se-nao-ganhar-o-pau-vai-quebrar](https://www.espn.com.br/futebol/cruzeiro/artigo/_/id/12755465/com-xingamentos-a-ronaldo-torcedores-do-cruzeiro-protestam-antes-de-classico-se-nao-ganhar-o-pau-vai-quebrar) >. Acesso em: 02 dez. 2023.

Fluminense, 2001, de 26 de janeiro de 2019. **Estatuto do Fluminense Football Club**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/assets-fluminense/institutionals/11/Estatuto\\_FFC\\_atualizado\\_original.pdf?1558450020](https://s3.amazonaws.com/assets-fluminense/institutionals/11/Estatuto_FFC_atualizado_original.pdf?1558450020) >. Acesso em 05 de set. de 2023

GAMA, Tácio Lacerda, *et al.* **Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol LEI Nº 14.193/ 2021.**/ São Paulo.Quartier Latin do Brasil, 2021.p.248.

Lance, 2016. **Conselho do São Paulo aprova balanço com déficit de R\$ 72 milhões.** Disponível em: < <https://www.lance.com.br/sao-paulo/conselho-aprova-balanco-com-deficit-milhoes.html> >. Acesso: 13 nov. de 2023.

Lance, 2023. **Qual e quando foi fundado o primeiro clube de futebol do Brasil?** Disponível em: < <https://www.lance.com.br/futebol-nacional/qual-foi-e-quando-foi-fundado-o-primeiro-clube-de-futebol-do-brasil.html> > . Acesso em 23 de out. de 2023

Lance, 2023. **Veja quanto o Flamengo já gastou com muitas rescisórias de treinadores na Era Landim** Disponível em: <<https://www.lance.com.br/flamengo/veja-quanto-o-flamengo-ja-gastou-com-multas-rescisorias-de-treinadores-na-era-landim.html> > . Acesso em 03 de dez. de 2023.

LINO, Juan. FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E OS IMPACTOS EM UM CLUBE DE FUTEBOL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE. [s.l.: s.n.], 2022. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/27685/1/JUAN%20MARCCO%20LINO%20CRUZ%20%282%29%20Juan%20Marcco%20Lino%20Cru.pdf> >. Acesso em: 05 dez 2023.

LISBOA, Rubens. “Milly Lacombe não aprova SAF no futebol: “time não é para dar lucro”. **Uol.** Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2021/12/22/milly-lacombe-nao-aprova-saf-no-futebol-time-nao-e-para-dar-lucro.htm> >. Acesso em: 02 dez. 2023.

MACEDO, Arthur. Ronaldo fala sobre contratações para o Cruzeiro e descarta nova queda. **Uol.** Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2023/03/07/ronaldo-fala-sobre-contratacoes-para-o-cruzeiro-e-descarta-nova-queda.htm> >. Acesso em: 02 dez. 2023.

MANSUR, José. Modo de quitação das dívidas na lei 14.193/21 ("Lei da SAF") sob a perspectiva de clubes, investidores e credores. **Migalhas**. Disponível: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/373393/modo-de-quitacao-das-dividas-na-lei-da-saf>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

MARTINS, Ana, *et al.* **Reestruturação empresarial: discussões práticas sobre recuperação judicial e falência.**/Curitiba:Juruá,2021.p 248

Mattos,Rodrigo.Clube-empresa na Espanha é lição ao Brasil sobre desequilíbrio e exigências. **UOL**, 2020.Disponível em:<<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rodrigo-mattos/2020/01/26/como-clube-empresa-na-espanha-serve-de-licao-ao-brasil-sobre-desequilibrio.htm#:~:text=J%C3%A1%20na%20Espanha%20havia%20exig%C3%A4ncias,diretamente%20para%20a%20Segunda%20Divis%C3%A3o>> .> acessado em:20 nov 2023

MEZZADRI, F. M., *Et al.* **As interferências do Estado brasileiro no futebol e o estatuto de defesa do torcedor.**Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/16826>>. Acesso em 23 de out. de 2023.

MEZZADRI, F. M.; PRESTES, S. E. de C.; CAPRARO, A. M.; CAVICHIOLLI, F. R.; MARCHI JÚNIOR, W. As interferências do Estado brasileiro no futebol e o estatuto de defesa do torcedor . **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, [S. l.], v. 25, n. 3, p. 407-416, 2011. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/16826>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

MOTTA, Hugo, *et al.* FATORES INSTITUCIONAIS E ORGANIZACIONAIS QUE AFETAM A GESTÃO PROFISSIONAL DE DEPARTAMENTOS DE FUTEBOL DOS CLUBES: O CASO DOS CLUBES DE FUTEBOL NO BRASIL. *Gestão & Planejamento - G&P*, v. 10, n. 1, 2023. Disponível em:

<<https://revistas.unifacs.br/index.php/rgb/article/view/575> >. Acesso em: 02 dez. 2023.

Moura, F.A. **Coluna JUS desportiva: LEI DA S.A.F. versus ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS**. Disponível em: <<https://ibdd.com.br/lei-da-s-a-f-versus-associacoes-desportivas/?v=19d3326f3137>> , acessado 26 de nov 2023

OGLOBO. Botafogo repudia as ameaças publicadas nas redes sociais pela torcida organizada Fúria Jovem. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/esportes/noticia/2023/11/25/botafogo-repudia-as-ameacas-publicadas-nas-redes-sociais-pela-torcida-organizada-furia-jovem.ghtml> >. Acesso em: 05 dez. 2023.

OGLOBO. Com cartão corporativo em “casa noturna”, investigação revela R\$ 39,2 milhões pagos de forma irregular ou suspeita no Cruzeiro. **ge**. Disponível em: <<https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/com-cartao-corporativo-em-casa-noturna-investigacao-revela-r-392-milhoes-pagos-de-forma-irregular-ou-suspeita-no-cruzeiro.ghtml> >. Acesso em: 05 dez. 2023.

OGLOBO. Torcedores do Vasco simulam enforcamento de CEO da SAF. **ge**. Disponível em: <<https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2023/06/22/torcida-do-vasco-simula-enforcamento-de-ceo-da-saf.ghtml> >. Acesso em: 05 dez. 2023.

PIRES, Breiller. Os dirigentes que utilizam o futebol como escada para a política. **El País Brasil**. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/esportes/2020-11-14/tradicao-dos-dirigentes-que-utilizam-o-futebol-como-escada-para-a-politica-segue-viva-em-2020.html> >. Acesso em: 3 dez. 2023.

PJSC. TJ reconhece legitimidade do Figueirense Futebol Clube para pedir recuperação judicial. **TJSC**. Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tj-reconhece-legitimidade-do-figueirense-futebol-clube-para-pedir-recuperacao-judicial> >. Acesso em: 12 nov. 2023.



RODRIGUES, . X. F.; FONSECA, . R. Análise sobre o direito de imagem do jogador de futebol. **Motrivivência**, [S. l.], n. 37, p. 134–155, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2011v23n37p134>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SACRAMONE, Marcelo. **Comentários À Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falência**. São Paulo : Saraiva Jur, 2023.

SANTOS, Jardel Gomes dos. A modernização da administração dos clubes de futebol com a nova lei das SAF: uma análise esportiva e financeira. 2023. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, (2022). Disponível: <<https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/12606/1/A%20moderniza%c3%a7%c3%a3o%20da%20administra%c3%a7%c3%a3o%20dos%20clubes%20de%20futebol%20com%20a%20nova%20lei%20das%20SAF%20uma%20an%c3%a1lise%20esportiva%20e%20financeira.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2023.

TEIXEIRA, Pedro de Freitas. Recuperação Judicial, Extrajudicial de Associações Civis Desportivas. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 32 - 90, Maio-Agosto. 2020. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v22\\_n2/revista\\_v22\\_n2\\_32.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v22_n2/revista_v22_n2_32.pdf)>. Acesso em 28 de set. 2023.

TRT-21, 24 de outubro de 2023. TRT-RN penhora quase R\$ 6 milhões do ABC para pagar dívidas de Makelelê e de outros atletas. **TRT-21**. Disponível em: <<https://www.trt21.jus.br/noticias/noticia/trt-rn-penhora-quase-r-6-milhoes-do-abc-para-pagar-dividas-de-makelele-e-de-outros> />. Acesso em 28 de nov. 2023.

FILHO, T.C.. A obrigatoriedade da publicação de balanços pelos clubes de futebol e a pandemia. **Migalhas**. Disponível em :

<<https://www.migalhas.com.br/depeso/328686/a-obrigatoriedade-da-publicacao-de-balancos-pelos-clubes-de-futebol-e-a-pandemia> >. Acesso em 28 de nov. 2023.

Universidade Federal do Amapá. 2011. **O que é associação sem fins lucrativos? Como constituir e como é tributada?** Disponível em < <https://www2.unifap.br/mariomendonca/files/2011/05/ASSOCIA%C3%87%C3%83O-SEM-FINS-LUCRATIVOS-INF.pdf> > . Acesso em 28 de set. de 2023.

Vasco, 2022. **ESTATUTO SOCIAL VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: < <https://vasco.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Etapa-1-SAF-100-CRVG-Minuta-do-Estatuto-Social-SAF-Vasco-sujeita-a-pequenos-ajustes.pdf> > . Acesso em 05 de set. de 2023